



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — N.º 207

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	16313
ATOS DO PODER EXECUTIVO	16315
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16319
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	16321
MINISTÉRIO DA FAZENDA	16321
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	16330
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	16330
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	16331
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	16334
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	16335
ÍNDICE	16337

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente, os fabricantes de motores e veículos automotores e os fabricantes de combustíveis ficam obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no País, enquadrando-se aos limites fixados nesta Lei e respeitando, ainda, os prazos nela estabelecidos.

Art. 2º São os seguintes os limites e prazos a que se refere o artigo anterior:

I - (VETADO)

II - para os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 1997, os limites para níveis de emissão de gases de escapamento são:

- 2,0 g/km de monóxido de carbono (CO);
- 0,3 g/km de hidrocarbonetos (HC);
- 0,6 g/km de óxidos de nitrogênio (NOx);
- 0,03 g/km de aldeídos (CHO);
- 0,05 g/km de partículas, nos casos de veículos do ciclo Diesel;
- meio por cento de monóxido de carbono (CO) em marcha lenta;

III - (VETADO)

IV - os veículos pesados do ciclo Otto atenderão aos níveis de emissão de gases de escapamento de acordo com limites e cronogramas a serem definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Ressalvados critérios técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, é obrigatória a utilização de lacres nos dispositivos reguláveis do sistema de alimentação de combustível.

§ 3º Todos os veículos pesados não turbinados são obrigados a apresentar emissão nula dos gases do cárter, devendo os demais veículos pesados atender às disposições em vigor do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que regulam esta matéria.

§ 4º Oitenta por cento da totalidade de veículos pesados do ciclo Diesel comercializados pelos fabricantes nacionais terão os níveis máximos de emissão de gases de escapamento reduzido, em duas etapas, conforme os limites e cronogramas especificados abaixo:

I - a partir de 1º de janeiro de 1996:

- 4,9 g/kWh de monóxido de carbono (CO);
- 1,23 g/kWh de hidrocarbonetos (HC);
- 9,0 de g/kWh de óxidos de nitrogênio (NOx);
- 0,7 g/kWh de partículas para motores com até 85 kW de potência;
- 0,4 g/kWh de partículas para motores com mais de 85 kW de potência;

II - a partir de 1º de janeiro de 2000:

- 4,0 g/kWh de monóxido de carbono (CO);
- 1,1 g/kWh de hidrocarbonetos (HC);
- 7,0 g/kWh de óxidos de nitrogênio (NOx);
- 0,15 g/kWh de partículas, a critério do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, até o final de 1994, em função de sua viabilidade técnica.

§ 5º Para os ônibus urbanos, as etapas estabelecidas no parágrafo anterior são antecipadas em dois anos, não se aplicando, entretanto, os limites estabelecidos no inciso I, d e e, do parágrafo anterior deste artigo.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2002, a totalidade de veículos pesados do ciclo Diesel comercializados no Brasil atenderá aos mesmos limites de emissão de gases de escapamento definidos no § 4º, II, deste artigo.

§ 7º Para os veículos leves do ciclo Otto fabricados a partir de 1º de janeiro de 1992, quando não derivados de automóveis e classificados como utilitários, camionetes de uso misto ou veículos de carga, são os seguintes os limites de emissão de gases de escapamento, a vigorar a partir de 31 de dezembro de 1996:

- 24,0 g/km de monóxido de carbono (CO);
- 2,1 g/km de hidrocarbonetos (HC);
- 2,0 g/km de óxidos de nitrogênio (NOx);
- 0,15 g/km de aldeídos (CHO);
- três por cento de monóxido de carbono (CO) em marcha lenta.

§ 8º Os veículos leves do ciclo Diesel fabricados a partir de 1º de janeiro de 1992, quando não derivados de automóveis e classificados como utilitários, camionetes de uso misto ou veículos de carga, dependerão das características técnicas do motor, definidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atender aos limites e exigências estabelecidos para os veículos pesados.

§ 9º As complementações e alterações deste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 3º Os órgãos competentes para estabelecer procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores, são o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em consonância com o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores - PROCONVE, respeitado o sistema metroológico em vigor no País.

Art. 4º Os veículos importados ficam obrigados a atender aos mesmos limites de emissão e demais exigências estabelecidas na totalidade de suas vendas no mercado nacional.

Art. 5º Somente podem ser comercializados os modelos de veículos automotores que possuam a LCVM - Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 6º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversão ficam obrigados a atender aos mesmos limites e exigências previstos nesta Lei, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo atendimento às exigências ambientais em vigor.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pela política energética, especificação, produção, distribuição e controle de qualidade de combustíveis, são obrigados a fornecer combustíveis comerciais, a partir da data de implantação dos limites fixados por esta Lei, e de referência para testes de homologação, certificação e desenvolvimento, com antecedência mínima de trinta e seis meses do início de sua comercialização.

Parágrafo único. Para cumprimento desta Lei, os órgãos responsáveis pela importação de combustíveis deverão permitir aos fabricantes de veículos e motores a importação de até cinquenta mil litros/ano de óleo Diesel de referência, para ensaios de emissão adequada para cada etapa, conforme as especificações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 15. Os órgãos ambientais governamentais, em nível federal, estadual e municipal, a partir da publicação desta Lei, monitorarão a qualidade do ar atmosférico e fixarão diretrizes e programas para o seu controle, especialmente em centros urbanos com população acima de quinhentos mil habitantes e nas áreas periféricas sob influência direta dessas regiões.

Parágrafo único. As medições periódicas serão efetuadas em pontos determinados e estrategicamente situados, de modo a possibilitar a correta caracterização das condições de poluição atmosférica presentes.

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

ANEXO

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES

ÓLEO DIESEL DE REFERÊNCIA PARA ENSAIOS DE CONSUMO E EMISSÕES

CARACTERÍSTICAS	UNIDADES	DISPONÍVEL A PARTIR DE			MÉTODOS
		Imediato	Jan/93	Jan/97	
Destilação:					
P.I.E.		160-190			
10 %	°C	190-220			
50 %		245-280	min 245	min 245	
90 %		230-360	320-340	320-340	
P.F.E.		máx 390	máx 370	máx 370	MB-45
Enxofre total	% massa	0,2-0,5	máx-0,3	máx-0,05	MB-106
Ponto de fulgor	°C	min 55	min 55	min 55	MB-48
Viscosidade a 37,8°C	cst	2,5-3,5	2,5-3,5	2,5-3,5	MB-293
Cinzas	% massa	máx 0,02	máx 0,01	máx 0,01	MB-47
Índice de Cetano	-	48-54	48-54	48-54	ASTM D-976
Carbono Aromático	% V	15-25	15-25	15-25	ASTM-D-3238
C.F.P.P.	°C	máx 5	máx 5	máx 5	EN 116 ou IP 309

CARACTERÍSTICAS	UNIDADES	DISPONÍVEL A PARTIR DE			MÉTODOS
		Imediato	Jan/93	Jan/97	
Densidade a 20/4°C Relativa	-	0,835-0,845	0,835-0,845	0,835-0,845	MB-104
Corrosividade no Cobre 3H a 50°C	-	máx 2	máx 1	máx 1	MB-287
Resíduo de Carbono dos 10% finais de dest.	% massa	máx 0,25	máx 0,20	máx 0,20	MB-290
Água e sedimentos	% V	máx 0,05	máx 0,05	máx 0,05	MB-38
Cor ASTM	-	máx 3	máx 3	máx 3	MB-351
Aspecto	-	límpido	límpido	límpido	Visual

LEI Nº 8.724, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, estabelecendo novos procedimentos nas compensações de CRC das concessionárias de serviços públicos de eletricidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Lei:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 2º Os concessionários que já tiverem firmado, até 30 de junho de 1993, o contrato de suprimento, a que se refere o art. 3º desta Lei, poderão transferir, à sua opção, para outros concessionários e para a ITAIPU Binacional, parcelas dos seus saldos credores de CRC, acumulados até 18 de março de 1993, excluídos os efeitos da correção monetária especial a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

§ 4º Após o encontro de contas efetuado na forma do parágrafo anterior, os detentores de créditos de CRC poderão compensá-los com os seguintes ativos da União, existentes em 31 de dezembro de 1992:

- a) créditos a receber de compromissos internos e externos cujas garantias foram adimplidas pela União;
- b) créditos a receber relativos à RGR; e
- c) outros ativos, a critério do Ministério da Fazenda, vedada compensação de tributos e contribuições federais.

§ 5º Sobre o total dos créditos de CRC será considerado um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), aplicado quando de sua efetiva utilização, incidindo tão somente sobre a CRC formada em cada concessionário, devidamente reconhecida pelo DNAEE.

§ 6º (VETADO)

§ 7º A ELETROBRÁS receberá créditos de CRC de que sejam titulares concessionários de energia elétrica, para compensação de débitos vencidos relativos a contratos de financiamentos com ela celebrados, podendo utilizar tais ativos para os efeitos do que estabelecem as alíneas "a" e "c" do § 4º e para outras compensações em condições e critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério de Minas e Energia.

§ 8º Os saldos de CRC após as compensações previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser utilizados para quitação de débitos existentes até 31 de maio de 1993, relativos ao suprimento e ao transporte de energia elétrica gerada por ITAIPU Binacional e ao suprimento de eletricidade gerada por outros concessionários supridores.

§ 9º Os eventuais saldos remanescentes de CRC, após compensações autorizadas por esta Lei, ou aqueles existentes em virtude de não opção nos termos dos parágrafos anteriores, poderão ser utilizados durante o período da respectiva concessão, com a redução prevista no § 5º, na forma e para os fins estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, por proposta do Ministério de Minas e Energia, ou liquidados integralmente, ao término da concessão, de acordo com a legislação vigente.

§ 10 O Ministério da Fazenda fica autorizado a securitizar o saldo remanescente de CRC, exclusivamente após realizadas as compensações previstas nesta Lei, ou quando não houver débitos compensáveis, por solicitação expressa do concessionário e com anuência prévia do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para utilização em condições e finalidades a serem estabelecidas por esse Ministério.

§ 11 Os créditos de CRC, decorrentes das compensações realizadas na forma desta Lei, serão registrados no patrimônio líquido como subvenção para investimento à conta de "Reserva de Capital".

§ 12 Os lançamentos efetuados com valores de CRC decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei não serão considerados para efeitos de tributação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica titular da conta e demais tributos e contribuições.

§ 13 As utilizações dos eventuais saldos de CRC existentes após as compensações previstas nesta Lei terão o mesmo tratamento econômico, fiscal e contábil quando de sua utilização, observado o que dispõe o § 9º.

§ 14 As empresas obrigadas a avaliar seus investimentos em sociedades controladas ou coligadas pelo valor do patrimônio líquido deverão reconhecer contabilmente os efeitos decorrentes das compensações de CRC registradas nas concessionárias como subvenção para investimento, em conta de "Reserva de Capital".



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito a Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura Trimestral.....	CR\$ 4.680,00	CR\$ 1.470,00	CR\$ 4.287,00	CR\$ 4.810,00	CR\$ 7.323,00
Portes:					
Superfície.....	CR\$ 3.207,60	CR\$ 1.577,40	CR\$ 2.824,80	CR\$ 3.207,60	CR\$ 5.808,00
Aéreo.....	CR\$ 7.299,60	CR\$ 3.597,00	CR\$ 7.299,60	CR\$ 7.299,60	CR\$ 13.226,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h

§ 15 A redução definida no § 5º será contabilizada na conta de CRC constante do sistema extrapatrimonial do concessionário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 364, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dá outras providências, e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 35.000.000.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - ao INAMPS, em caráter excepcional, para pagamento de Autorização de Internação Hospitalar - AIH e de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, no exercício de 1993, desde que garantidos pelo Tesouro Nacional, mediante lançamento de Notas do Tesouro Nacional, Série F, regulamentadas pelo Decreto nº 747, de 5 de fevereiro de 1993, que poderão ser resgatadas antecipadamente, sempre até os valores que o FAT necessite sacar dos depósitos especiais para atender à manutenção de sua reserva mínima de liquidez ou às despesas com benefícios do seguro-desemprego e do abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 4º O empréstimo de que trata o inciso IV deste artigo não poderá exceder o valor corrente de CR\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais), e terá prazo de vencimento de seis meses, a contar da data da efetiva liberação dos recursos, prorrogável por mais sessenta dias, no caso de não ter sido publicado até a data de vencimento do empréstimo, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, referente ao exercício de 1994.

§ 5º Na necessidade de se efetuarem resgates antecipados, conforme previsto nos incisos III e IV deste artigo, o Conselho Deliberativo do FAT - CODEFAT deverá comunicar o fato ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com antecedência mínima de trinta dias da data do resgate."

Art. 2º O FAT, através do CODEFAT, liberará imediatamente o empréstimo de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir em favor do FAT títulos da dívida pública, nos montantes e condições necessários para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória, os quais serão mantidos em custódia pelo Banco do Brasil S.A., como garantia de operações que venham a ser contratadas pelo INAMPS.

Art. 4º As leis orçamentárias da União consignarão no orçamento do INAMPS, à conta dos recursos de que trata a alínea "d" do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dotações específicas para o pagamento do serviço da dívida decorrente das operações de que trata o inciso IV da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 1º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de Operações de Crédito Internas - em moeda.

§ 2º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 356, de 27 de setembro de 1993.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Walter Barelly
Antônio Britto Filho
Henrique Antônio Santillo
Alexis Stepanenko

Table with columns: PROGRAMA DE TRABALHO (IMPLEMENTAÇÃO), ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE, FOLHA, PESSOAL DE SAÚDE, ANEXO E D.C. DE SAÚDE, OUTROS DESP. COMITÊS, INVESTIMENTOS, INVESTIMENTOS FINANCEIRAS, MODIFICAÇÃO DO SISTEMA, OUTROS DESP. DE CAPITAL. It contains a detailed financial breakdown of the health program.

Table with columns: PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), ESPECIFICAÇÃO, TIPO DE DESPESA, VALOR, etc. It lists various budget items and their corresponding amounts.

ANEXO II ACRESCIMO

Table with columns: RECEITA, ESPECIFICAÇÃO, ESF., DESDORRAME, FONTE, CATEGORIA ECONOMICA. It details the revenue structure for the security fund.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 365, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dar-se-á, em caráter emergencial e provisório, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou ajuste outro, fornecer à AGU, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 3º Aos Procuradores Regionais da União incumbe orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da União com exercício no âmbito da jurisdição dos respectivos Tribunais Regionais Federais, respeitada a competência dos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A orientação e a supervisão previstas no caput deste artigo serão prestadas por intermédio dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados, inclusive às Procuradorias Seccionais.

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 5º Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União seja parte, será obrigatório o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, entregará a contestação assinada pelo mesmo.

Parágrafo único. Não se aplica à União a cominação de revelia e de confissão (CLT, art. 844).

Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos efetivos de Advogado da União, criados pelo art. 62 da Lei Complementar nº 73, de 1993, é o fixado no Anexo I a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os Advogados da União farão jus, além do vencimento básico a que se refere o caput, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento, bem como à gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, conforme valores constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam criadas quarenta e uma Procuradorias Seccionais da União, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 9º São criados um cargo de Diretor-Geral de Administração, DAS 101.5, quatro cargos de Coordenador-Geral, DAS 101.4, dois cargos de Chefe de Divisão, DAS 101.2, dois cargos de Oficial-de-Gabinete, DAS 101.1, destinados à composição da Diretoria-Geral de Administração; vinte e sete cargos de Procurador-Chefe, DAS 101.5, titulares das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993; quarenta cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4; três cargos de Adjunto DAS 102.4 e dois cargos de Assessor Jurídico DAS 102.3.

Art. 10. As Procuradorias da União têm sede nas capitais dos Estados e as Procuradorias Seccionais da União, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 11. Não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.460, de 1992, à escolha dos ocupantes dos cargos em comissão da AGU, até que organizado seu quadro de cargos efetivos e regularmente investidos os titulares de sessenta por cento destes.

Art. 12. O Anexo II à Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 13. O preenchimento dos cargos previstos nesta Medida Provisória dar-se-á segundo a necessidade do serviço e na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 14. Fica o Ministério da Fazenda com a responsabilidade de prestar o apoio necessário à instalação e ao funcionamento da Procuradoria-Geral da União, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput compreende o fornecimento de recursos materiais e financeiros, e será especificado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 15. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República fica responsável pelas atividades de controle interno da AGU, até a criação do órgão próprio da Instituição.

Art. 16. Até que sejam implantados os quadros de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, o Advogado-Geral da União poderá atribuir a servidor em exercício e a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Gratificação Temporária instituída no caput será paga de acordo com os níveis e fatores constantes do Anexo III, aplicados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

§ 2º Os critérios para a atribuição da Gratificação Temporária serão estabelecidos em decreto.

§ 3º A Gratificação Temporária, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo ou ao emprego permanente do servidor, não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias ou de seguridade.

§ 4º A Gratificação Temporária não poderá ser atribuída a ocupantes de cargo ou função de confiança ou a titular de gratificação de representação de gabinete.

§ 5º O pagamento da Gratificação Temporária cessará para os representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, na data de vigência da Lei a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Gratificação Temporária não será computada para os efeitos do art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 17. O Advogado-Geral da União editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 357, de 29 de setembro de 1993.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Geraldo Magela da Cruz Quintão

ANEXO I
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)	ARTIGO 7º (CR\$)
Advogado da União de Categoria Especial	31.339,28	14.191,17
Advogado da União de 1ª Categoria	29.324,08	13.469,07
Advogado da União de 2ª Categoria	27.401,82	12.874,44

Observação: Valores relativos ao mês de agosto de 1993.

ANEXO II
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
CARREIRA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE
Procurador da Fazenda Nacional	Subprocurador-Geral	40
	1ª Categoria	155
	2ª Categoria	405

ANEXO III
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

NÍVEL	FATOR
GT-I	0,90
GT-II	0,65
GT-III	0,40
GT-IV	0,30

Base de Cálculo: Vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 366, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, crédito extraordinário até o limite de CR\$ 9.388.099.000,00 (nove bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e noventa e nove mil cruzeiros reais), em parcela única, para atender à programação constante do anexo I, de acordo com a proporção indicada no anexo III, desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de Reserva de Contingência, conforme anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
43201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

IDENTIFICAÇÃO	ESPEC.	TOTAL	PERSONAL INCL. SOCIAL	AMPL. E EXP. DA BÊN.	DEP. DEP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	INVEST. DA BÊN.	DEP. DEP. DE CAPITAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
RECEITAS CORRENTES	SEG								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG								
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG								
TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG								
RECEITAS DE CAPITAL	SEG								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG								
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG								
TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG								
TOTAL SEGURIDADE									038809F

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
43201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

IDENTIFICAÇÃO	ESPEC.	TOTAL	PERSONAL INCL. SOCIAL	AMPL. E EXP. DA BÊN.	DEP. DEP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	INVEST. DA BÊN.	DEP. DEP. DE CAPITAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
RECEITAS CORRENTES									
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS									
TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
RECEITAS DE CAPITAL									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL									
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS									
TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,42%
Bahia.....	18,00%
Ceará.....	18,00%
Maranhão.....	7,08%
Minas Gerais.....	2,67%
Paraíba.....	12,33%
Pernambuco.....	16,33%
Piauí.....	10,83%
Rio Grande do Norte.....	7,50%
Sergipe.....	2,84%

ANEXO IV

ACRESCIMO

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
43201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESPEC.	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7223779
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		7223779	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7223779	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	7223779		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			2164320
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG		2164320	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2164320	
2411.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2164320		
TOTAL SEGURIDADE				038809F

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Cria o Conselho Consultivo dos Trabalhadores para a Competitividade - CTCOM, dispõe sobre suas atribuições e funcionamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos Ministérios do Trabalho - MT e da Indústria, do Comércio e do Turismo - MICT, o Conselho Consultivo dos Trabalhadores para a Competitividade - CTCOM, com a finalidade de cooperar na formulação de estratégias, na implementação de programas e na proposição de medidas, objetivando o aumento da competitividade estrutural brasileira.

Art. 2º O CTCOM será integrado pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado do Trabalho, na qualidade de Presidente;
- II - Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, na qualidade de Vice-Presidente;
- III - Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- IV - Ministro de Estado da Fazenda;
- V - Ministro de Estado dos Transportes;
- VI - Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
- VII - Ministro de Estado de Minas e Energia;
- VIII - Ministro de Estado da Integração Regional;

IX - Ministro de Estado das Comunicações;
 X - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
 XI - Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
 XII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;
 XIII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
 XIV - Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo - MICT, na qualidade de Secretário-Executivo do CTCOM;
 XV - Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho, na qualidade de Secretário-Executivo Adjunto do CTCOM;

XVI - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e da Tecnologia, na qualidade de Secretário-Executivo Adjunto do CTCOM;
 XVII - Presidente do Banco Central do Brasil;
 XVIII - Presidente do Banco do Brasil S.A.;
 XIX - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
 XX - Presidente da Caixa Econômica Federal;
 XXI - Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras;
 XXII - até 280 Trabalhadores;

§ 1º Os trabalhadores serão designados pelos Ministros de Estado do Trabalho e da Indústria, do Comércio e do Turismo;

§ 2º O Presidente do CTCOM, inclusive por proposição deste, poderá convidar outros representantes dos setores público e privado para participar das reuniões do Conselho, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matérias em discussão.

§ 3º O Presidente do CTCOM, em suas eventuais ausências, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º O CTCOM reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias ou, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que assuntos afetos à sua área de competência assim o justificarem.

Art. 3º Os trabalhos de coordenação-geral serão implementados pelo Secretário-Executivo do CTCOM e seus Adjuntos, e pelo Presidente do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

Art. 4º Serão criados Grupos de Trabalho Temáticos - GTT, com o objetivo de analisar temas que influenciem a competitividade estrutural brasileira, propondo ao CTCOM medidas a serem implementadas.

Parágrafo único. Cada Grupo de Trabalho terá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, e 1 (um) Secretário, escolhidos dentre os trabalhadores membros do CTCOM e designados pelos Ministros de Estado do Trabalho e da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 5º Fica criada uma Comissão Coordenadora dos GTT, composta pelos Presidentes da Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT, da Central Única dos Trabalhadores - CUT, da Força Sindical - FORÇA, da Central Geral dos Trabalhadores - CGT, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG e do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE, sendo estes, em suas eventuais ausências, substituídos pelos respectivos substitutos legais.

Art. 6º Ao CTCOM compete:

I - harmonizar e articular as ações entre o Estado, os trabalhadores, a iniciativa privada, o meio acadêmico e a sociedade em geral na formulação de estratégias e na implementação de programas destinados a promover o aumento da competitividade estrutural e o bem-estar da sociedade brasileira;

II - realizar estudos estratégicos compatibilizando as dimensões estrutural, setorial e empresarial da competitividade;

III - monitorar as questões temáticas estruturais, propondo ao Governo, quando necessárias, as devidas modificações;

IV - propor ações coordenadas, junto ao Congresso Nacional, a entidades da classe empresarial, ao meio acadêmico, a entidades representativas de consumidores e a sociedade em geral, visando a implementação das medidas acordadas;

V - articular com as administrações estaduais e municipais, na implementação das medidas propostas e aprovadas;

VI - avaliar, periodicamente, o resultado da execução das medidas aprovadas;

VII - apreciar outras matérias relacionadas com o aumento da competitividade estrutural;

VIII - aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º Ao Presidente do CTCOM compete:

I - promover seminários, conferências, debates e outros eventos sobre os temas estruturais, articulando e mobilizando a sociedade para a ampliação da competitividade estrutural da indústria brasileira, promovendo sinergia, integração e entendimento entre os trabalhadores, os empresários, o meio acadêmico, as entidades representativas de consumidores e a sociedade em geral;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - representar o Conselho nas relações com terceiros;

IV - designar, em conjunto com o Vice-Presidente do CTCOM, os trabalhadores membros do Conselho, bem como os Coordenadores, os Vice-Coordenadores e os Secretários dos Grupos de Trabalho Temáticos - GTT;

Art. 8º Os membros do CTCOM não perceberão remuneração pela sua participação no Conselho, sendo esta considerada, para todos os efeitos, como serviço público relevante.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
 José Eduardo de Andrade Vieira
 Walter Barelli

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário até o limite de CR\$ 9.388.099.000,00, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida na Medida Provisória nº 366, de 28 de outubro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário até o limite de CR\$ 9.388.099.000,00 (nove bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e noventa e nove mil cruzeiros reais), para atender à programação de despesas constantes do anexo I deste Decreto, de acordo com a proporção indicada no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de Reserva de Contingência, indicada no Anexo II deste Decreto no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
 Alexis Stepanenko

CR\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO		ANEXO I		SEGURIDADE
				SUPLEMENTAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL			9.388.099.000
	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE			9.388.099.000
43201.070810178 5512	AÇÕES COMPLEMENTARES CONTRA OS EFEITOS DAS SECAS NO NORDESTE			9.388.099.000
		3 4 30 41	153	7.214.400.000
		3 4 30 30	153	2.861.000
		3 4 90 22	153	2.127.000
		3 4 90 26	153	2.881.000
		3 4 90 30	153	1.500.000
		4 5 00 52	153	2.184.320.000
43201.070810178 5512 0001	AÇÕES COMPLEMENTARES CONTRA OS EFEITOS DAS SECAS NO NORDESTE			9.388.099.000
		3 4 30 41	153	7.214.400.000
		3 4 90 20	153	2.861.000
		3 4 90 22	153	2.127.000
		3 4 90 26	153	2.881.000
		3 4 90 30	153	1.500.000
		4 5 00 52	153	2.184.320.000
		TOTAL		9.388.099.000

CR\$ 1,00

CREDITO EXTRAORDINARIO		ANEXO II		SEGURIDADE
				CANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FORTE	VALOR
	RESERVA DE CONTINGENCIA			9.388.099.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA			9.388.099.000
80000 999999999 9996	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 00 00	153	9.388.099.000
80000 999999999 9996 000	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 00 00	153	9.388.099.000
		TOTAL		9.388.099.000

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,42%
Bahia.....	18,00%
Ceará.....	18,00%
Maranhão.....	7,08%
Minas Gerais.....	2,67%
Paraíba.....	12,33%
Pernambuco.....	16,33%
Piauí.....	10,83%
Rio Grande do Norte.....	7,50%
Sergipe.....	2,84%

ANEXO IV	
ANEXO	ACRESCIMAO

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
43201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7223779
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		7223779	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7223779	
1711.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	7223779		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			2164320
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SEG		2164320	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2164320	
2411.01.05 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2164320		
TOTAL SEGURIDADE				9388099

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito do Trabalho e de conformidade com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.819, de 4 de junho de 1968, resolve

CONCEDER:

a Ordem do Mérito do Trabalho, no Grau de Cavaleiro, aos seguintes finalistas, eleitos no Concurso Operário Brasil:

Jaude Mendes Gonzaga - Alagoas
José Brito - Amapá
Orlando Moraes da Silva Filho - Amazonas
Carlos Alberto Dias Pinto - Bahia
Marcelo Dias Paulino Rodrigues - Ceará
Nivaldo Pinto da Silva - Distrito Federal
Paulo Silva Pereira - Espírito Santo
Walter Abreu Fonseca - Goiás
Herbert Costa Albuquerque - Maranhão
Januário de Vasconcelos Coelho - Mato Grosso
João Humberto Pacheco da Silva - Mato Grosso do Sul
Antonio Maria Siqueira - Minas Gerais
Arnoldo Amaral de Souza - Pará
José Antonio de Santana Neto - Paraíba
Antônio Wilmar Portes - Paraná
João Carlos de Holanda Cavalcante - Pernambuco
Samuel Máximo de Araújo - Piauí
Israel Simões Martins - Rio de Janeiro
Francisco Canindé Bezerra - Rio Grande do Norte
Aldari Del Frari - Rio Grande do Sul
Getúlio Bezerra Xavier - Rondônia
Mário Barreto Fontelles - Roraima
Ademir Magagnin - Santa Catarina
Cássio Dutra de Jesus - São Paulo
Severino do Ramo Aires Bezerra - Sergipe
Reinaldo Leão Mendonça - Tocantins

Brasília, 28 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 761, de 28 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 364, de 28 de outubro de 1993.

Nº 762, de 28 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 365, de 28 de outubro de 1993.

Nº 763, de 28 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 366, de 28 de outubro de 1993.

Nº 764, de 28 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder-Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de CR\$ 2.186.398.142,00, para os fins que especifica".

Mensagem nº 765

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 106, de 1992 (nº 813/88 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências".

Os seguintes dispositivos ora vetados são estes:

Incisos I e III e § 1º do art. 2º

"Art. 2º

I - para os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 1992, os limites para os níveis de emissão de gases de escapamento são:

- 12,0 g/km de monóxido de carbono (CO);
- 1,2 g/km de hidrocarbonetos (HC);
- 1,4 g/km de óxidos de nitrogênio (NOx);
- 0,15 g/km de aldeídos (CHO);
- 0,05 g/km de partículas, nos casos de veículos do ciclo Diesel;
- dois e meio por cento de monóxido de carbono (CO) em marcha lenta;

III - para os veículos pesados, com motor do ciclo Diesel, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1993, os limites para níveis de emissão de gases de escapamento, aplicáveis aos modelos responsáveis por pelo menos oitenta por cento da produção total do fabricante destinada ao mercado interno são:

- 11,2 g/kWh de monóxido de carbono (CO);
- 2,45 g/kWh de hidrocarbonetos (HC);
- 14,4 g/kWh de óxidos de nitrogênio (NOx);

d) o coeficiente k (parâmetro que relaciona a quantidade de fuligem emitida com a quantidade de ar necessária para a combustão), não poderá ser superior a dois vírgula cinco, até a implantação dos limites de emissão de partículas;"

§ 1º Todos os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 1992 são obrigados a apresentar emissão nula dos gases do cárter e não podem ter níveis de emissão evaporativa superior a 6,0 g/teste.

Razões do veto

Os dispositivos ora vetados estabelecem limites para os níveis de emissão dos motores a partir de datas anteriores à da vigência da Lei (janeiro de 1992, nos casos do inciso I e do § 1º e janeiro de 1993, no caso do inciso III).

Além da impossibilidade fática de exigir o cumprimento de exigências legais do fabrico de motores já produzidos, entrariam as mesmas em choque com disposições legalmente estatufadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, podendo dar causa a dissídios de natureza administrativa e mesmo judicial, em detrimento do interesse público, voltado para a proteção do meio ambiente e para o desenvolvimento da indústria automobilística nacional.

Arts. 8º e 10

"Art. 8º Os combustíveis e aditivos comercializados em território nacional ficam obrigados a ter registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 10. As especificações para a fabricação, comercialização e distribuição de novos combustíveis e sua formulação final, bem como novos usos de combustíveis não autorizados até a publicação desta Lei, deverão ser autorizados através de processo de licenciamento ambiental e registro junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com prazo de trinta e seis meses de antecedência da implantação, respeitado o cronograma de limite de emissão estabelecidos nesta Lei."

Razões do veto

Os artigos estabelecem atribuições para o CONAMA e para o IBAMA, matéria que deveria constar de proposição oriunda do Poder Executivo, por se tratar de competência reservada do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal.

Art. 16.

"Art. 16. A omissão de implementação, cumprimento e fiscalização do disposto nesta Lei, configurará ilícito administrativo e penal da autoridade responsável, gerando responsabilidade civil correspondentemente."

Razões do veto

O Ministério da Justiça entende que:

"O dispositivo é impróprio e desnecessário. O art. 16 não determina a sanção a ser aplicada no caso de seu descumprimento.

Ora, não há crime sem sanção e nem pena sem prévia cominação legal, a teor do art. 5º, XXXIX, da Constituição.

Assim, se já houver tipificação da conduta ilícita no ordenamento penal vigente, é desnecessária a norma, o mesmo ocorrendo em relação à pena administrativa, quando já previsto nos diplomas legais próprios; e, quanto à responsabilidade civil dispõe o Código Civil Brasileiro, em seu art. 159, que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".

Por conseguinte, o dispositivo é contrário ao interesse público.

Embora me veja forçado, pelas razões expostas, a vetar parte substancial da iniciativa, razões essas que não invalidam muitos de seus aspectos: meritórios ou os nobres propósitos de seu autor e dos demais Parlamentares cuja valiosa contribuição foi a ela incorporada, pretendo enviar ao Congresso Nacional, no mais breve prazo possível, medida legal destinada a corporificar não só os resultados do exame aprofundado da matéria, bem como parcela apreciável das idéias inovadoras contidas nas disposições ora circunstancialmente excluídas do projeto.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de outubro de 1993.

ITAMAR FRANCO

Nº 766, de 28 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.964.074.943,00, para os fins que especifica".

Nº 767, de 28 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária crédito suplementar no valor de CR\$ 75.988.089,00, para os fins que especifica".

Nº 768, de 28 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de CR\$ 3.962.689.130,00, para os fins que especifica".

Nº 769, de 28 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial até o limite de CR\$ 490.000.000,00, para os fins que especifica".

Nº 770, de 28 de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de 2.227.500,00 e crédito especial até o limite de CR\$ 524.803.950,00, para os fins que especifica".

Mensagem nº 771

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 22, de 1993, que "Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, estabelecendo novos procedimentos nas compensações de CRC das concessionárias de serviços públicos de eletricidade".

Ouvindo, o Ministério de Minas e Energia manifestou-se da seguinte forma ao item vetado a seguir:

§ 6º do art. 7º da Lei nº 8.631/93 do art. 1º

"Art. 1º

"Art. 7º

§ 6º O redutor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em valor equivalente a até o limite do saldo restante na conta de "Resultados a Compensar" e somente após a efetivação das quitações e compensações autorizadas por esta Lei, mediante solicitação expressa do Concessionário.

Razões do veto

"Segundo informações obtidas junto ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, as alterações efetuadas no projeto original tiveram o acompanhamento de técnicos daquele Departamento, como também do Departamento do Tesouro Nacional, à exceção da que contém o § 6º do art. 7º da Lei nº 8.631/93, com a nova redação dada pelo projeto.

O redutor a que alude o parágrafo suso transcrito é de 25% e será aplicado sobre o total dos créditos da CRC, reconhecida pelo DNAEE para cada concessionário, quando forem utilizados.

Ocorre que a disposição contida no § 6º, ao estabelecer que a aplicação do redutor de 25% sobre o saldo total da CRC somente acontecerá após a realização das compensações previstas na Lei, privilegia um número reduzidíssimo de concessionários, implicando tratamento discriminatório entre as empresas do setor elétrico.

Os concessionários beneficiados seriam aqueles que, com um volume de inadimplência muito elevado, "vis a vis" seus créditos de CRC, não teriam, após realizadas as referidas compensações, saldo suficiente de CRC, para dedução do valor equivalente ao redutor previsto no parágrafo 5º.

Esta sistemática, portanto, além de quebrar o princípio da isonomia, o faz em detrimento das empresas mais adimplentes. Ademais, acarretará um impacto negativo sobre o Tesouro Nacional da ordem de 943 milhões de dólares norte-americanos.

Por todo o exposto, consideramos que o § 6º do art. 7º da Lei nº 8.631/93, em sua nova redação dada pelo projeto, é contrário ao interesse público."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de outubro de 1993.

ITAMAR FRANCO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.861, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
104	B	103	9.409.000,00

(Of. nº 1.502/93)
(DIAS: 28, 29/10 e 1º/11/93)

(061) 313-9400

Este é o novo PABX da Imprensa Nacional. Agora, com sistema de DISCAGEM DIRETA AO RAMAL. Se você já tem o ramal desejado, basta acrescentá-lo ao prefixo 313.



IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

Ministérios

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93 para aquisição de vale transporte junto ao SINDAIMA - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Roraima de acordo com o processo nº 007-Sec Sup.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 1993
Ten Cel - ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO
Ordenador de Despesas do 6º BE Cnst

2. Ratifico a decisão do OD do 6º BE Cnst exarada no processo nº 007-Sec Sup, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus-AM, 13 de outubro de 1993
Gen Div ELVIO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Comandante

(Of. nº 298/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 567, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre o recolhimento e o repasse relativos às opções para os fundos de investimentos e programas especiais relativos ao ano-calendário de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição:

Considerando a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido nos fundos de investimentos regionais, na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que os prazos e percentuais para a destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, foram mantidos até o exercício financeiro de 2000;

Considerando a sistemática de bases correntes para o imposto de renda das pessoas jurídicas nos moldes previstos nas Leis nºs 8.383/91 e 8.541/92;

Considerando a faculdade de as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real optarem pelo pagamento do imposto devido mensalmente, calculado por estimativa;

Considerando, finalmente, que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real somente estarão obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos em abril do ano-calendário seguinte, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas que apuram o imposto com base em balanço ou balancete mensal deverão recolher as parcelas correspondentes à opção nos fundos de investimento em DARF específico, em nome do FINOR, FINAM ou FUNRES.

Art. 2º Fixar, em caráter provisório, o percentual de 17% (dezesete por cento) da arrecadação do imposto de renda, pago por estimativa pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real relativo ao ano-calendário de 1993, para repasse aos fundos de investimentos e programas especiais.

Parágrafo único. O valor apurado na forma deste artigo será distribuído nos fundos e programas, obedecidos os percentuais estabelecidos no anexo a esta Portaria, até que sejam conhecidas as opções efetivas constantes das declarações de rendimentos relativos ao ano-calendário de 1993.

Art. 3º As pessoas jurídicas optantes pelo pagamento do imposto de renda com base em estimativa que, por ocasião da declaração de rendimentos do ano-calendário de 1993, apurarem saldo de imposto a pagar, deverão recolher o referido saldo integralmente como imposto de renda pessoa jurídica.

Parágrafo único. Ao valor arrecadado na forma deste artigo serão aplicados os dispositivos previstos no art. 2º deste ato.

Art. 4º Os repasses previstos no artigo 2º somente serão efetuados em relação aos recolhimentos que ocorrerem a partir da vigência desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ANEXO

DIVISÃO PERCENTUAL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

FUNDO DE INVESTIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL
Fundos de Investimentos	60,80
FINOR	33,53
FINAM	25,85
FUNRES	1,42
Programas Especiais	39,20
PIN-FINOR	13,42
PIN-FINAM	10,35
PROTERRA-FINOR	8,71
PROTERRA-FINAM	6,72
TOTAL	100,00

(Of. nº 309/93)

PORTARIA Nº 568, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.079, de 29 de janeiro de 1970, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, resolve:

Art. 1º - O prazo mínimo entre a emissão e o resgate da Letra do Tesouro Nacional, de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 564, de 20 de setembro de 1989, é fixado em vinte e oito dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 308/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, declara:

A partir de 1º de novembro de 1993, os produtos sujeitos ao regime tributário de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, estarão sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, fixado conforme tabelas anexas.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

TABELAS ANEXAS
TABELA I

CLASSE	IPI-CR\$	CLASSE	IPI-CR\$
A	9,80	N	123,49
B	11,79	O	150,39
C	14,23	P	183,48
D	17,10	Q	223,36
E	21,06	R	272,64

CLASSE	IPI-CR\$	CLASSE	IPI-CR\$
F	25,66	S	332,67
G	30,90	T	405,73
H	37,49	U	494,87
I	46,06	V	603,73
J	55,88	X	736,22
K	68,32	Y	898,38
L	83,05	Z	1.336,97
M	101,24		

TABELA II

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/RECIPIENTE	IPI/CR\$	UNIDADE
2106.90	Preparação não alcoólicas, para elaboração de bebidas ("postmix") 1. Cilindros	81,76	litro
2201.10	Águas minerais, artificiais e águas gaseificadas		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	2. Até 260 ml	17,52	12
	3. De 261 a 360 ml	21,84	12
	4. De 361 a 660 ml	25,56	12
	5. De 661 a 1100 ml	49,68	12
	II - Garrafa de vidro, não-retornável		
	6. Até 260 ml	63,36	24
	7. De 261 a 360 ml	75,12	24
	8. De 361 a 660 ml	74,76	12
	9. De 661 a 1100 ml	124,08	12
	III - Garrafa de plástico, não-retornável		
	10. De 661 a 1100 ml	53,64	12
	11. Acima de 1100 ml	70,68	12
	IV - Embalagens plásticas		
	12. Até 260 ml	30,24	48
CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/RECIPIENTE	IPI/CR\$	UNIDADE
2202.90	Refrigerantes e Refrescos (a)		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	13. Até 260 ml	33,60	12
	14. De 261 a 360 ml	43,20	12
	15. De 361 a 660 ml	70,56	12
	16. De 661 a 1100 ml	156,48	12
	17. De 1100 a 1300 ml	188,40	12
	II - Garrafa de vidro, não-retornável		
	18. Até 260 ml	86,40	24
	19. De 261 a 360 ml	95,52	24
	20. De 361 a 660 ml	85,92	12
	III - Garrafa de plástico, retornável		
	21. De 1301 a 1600 ml	237,36	12
	22. De 1601 a 2100 ml	135,00	6
	IV - Garrafa de plástico, não-retornável		
	23. De 1301 a 1600 ml	258,72	12
	24. De 1601 a 2100 ml	147,36	6
	25. Acima de 2100 ml	147,36	6
	IV - Embalagens plásticas		
	26. Até 260 ml	96,00	48
	VI - Latas		
	27. De 261 a 360 ml	95,52	24
2203.00	Cervejas de malte		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	29. Até 260 ml	151,92	12
	30. De 261 a 360 ml	170,40	12
	31. De 361 a 660 ml	249,36	12
	32. De 661 a 1100 ml	482,88	12
	II - Garrafa de vidro, não-retornável		
	33. De 261 a 360 ml	243,60	24
	34. De 361 a 660 ml	365,76	24
	35. De 661 a 1100 ml	637,20	24
	III - Lata		
	36. De 261 a 360 ml	291,60	24
	37. De 361 a 660 ml	489,84	24
	IV - Barril		
	38. Barril	37,92	litro
	V - Recipiente especial, não retornável		
	39. Embalagem até 5,1 litros ...	44,37	litro
CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/RECIPIENTE	IPI/CR\$	UNIDADE
2203.00	Cervejas de malte (b)		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	40. De 261 a 360 ml	85,20	12
	II - Garrafa de vidro, não-retornável		
	41. De 261 a 360 ml	121,92	24

III - Lata
42. De 261 a 360 ml 145,92 24

IV - Barril
38. Barril 18,96 litro

NOTAS: a) No caso de produtos classificados nos códigos referidos nas notas complementares NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI, os valores do IPI ficam reduzidos a 50%, quando atendidas as condições ali indicadas;

b) Cervejas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5% vl., conforme Nota nº 3 ao Capítulo 22 da NBN-SH.

(Of. nº 307/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 399, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso da atribuição prevista no inciso XI do art. 142 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e tendo em vista o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 85, de 20 de outubro de 1993 e o constante dos processos nºs 10814.004401/91-74 e 12792.000153/93-11, declara:

1. O item I do Ato Declaratório CSA nº 284, de 16 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Foi a empresa VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE doravante denominada autorizada, com sede na Rua 18 de Novembro, nº 880, Bairro São João, Porto Alegre-RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0001-64, autorizada a operar o regime aduaneiro atípico de depósito afiançado, de que tratam os artigos 402 a 406 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, a título precário, tendo como base operacional, recinto com área de 30.00m², localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos(SP), no Terminal de Carga Aérea da Varig S.A."

2. A interessada deverá encerrar as atividades na unidade substituída no prazo de até trinta dias, a contar da data de início de funcionamento da nova unidade, ficando cancelada a autorização para operar o regime aduaneiro atípico de depósito afiançado na antiga base operacional, a partir da efetivação da mudança de local.

2.1 - Somente a nova unidade poderá admitir mercadorias para armazenamento, a partir da data de seu início de funcionamento.

3. Permanecem em vigor as demais disposições do referido Ato Declaratório.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 14.361 - 28-10-93 - CR\$ 14.950,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Inspetoria da Receita Federal em São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

O Inspetor da Receita Federal de São Paulo, conforme subdelegação de competência conferida pela Portaria G/0800/009 de 31.05.88 e, atendendo ao que consta no processo Nº 10314.000876/93-11, tramitando na IRF/SP.

Declara, com fundamento no artigo 239, combinado com o artigo 139 parágrafo 2º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 91.030/85, estar autorizada a transferência do veículo marca Chevrolet, modelo Carryall, cor branca, placa CC-3473, chassi LGNGR26K6JF 141671, pertencente ao Consulado Geral Americano em São Paulo, desembargado pela DI Nº 025620 de 03.03.88 da DRE/SANTOS, com dispensa dos tributos por efeito de depreciação total.

JOSÉ AMÉRICO MIGNONI

(Nº 14.366 - 28-10-93 - CR\$ 9.200,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 11070.000496/93-13 TECIDOS CONFECÇÕES ARCO-IRIS LTDA

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda. Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria COFIS nº 083/93

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 14.315 - 28-10-93 - CR\$ 3.450,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 193, DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP, usando da competência delegada pelo Exmo.Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº001-2.378/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento de seu capital social de CR\$7.655.862,62 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros reais e sessenta e dois centavos) para CR\$121.716.493,91 (cento e vinte e um milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros reais e noventa e um centavos), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, créditos em contas correntes e incorporação de bens imóveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1993.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
"GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A" - CGC/MF Nº 27.703.867/0001-60.

LOCAL, DIA E HORA: Na sede social, localizada nesta cidade, na Av. Rio Branco, nº 100 - 4º andar-parte, no dia 31 de março de 1993, às 19:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores Acionistas da "GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A", conforme aliás expressa permissão legal contida no parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: . Em AGO: a) Aprovação unânime das contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.92; b) Aprovação da expressão monetária do Capital Social e sua consequente capitalização; c) Fixação da remuneração global anual dos administradores para o ano de 1993. . Em AGE: a) Aumento do Capital Social; PRESENÇAS: Presentes acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme lista de presenças, dispostas destarte, as formalidades legais pertinentes a espécie, consoante o disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei 6.404/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: ADELICIO VICTOR E ALBUQUERQUE, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Ministro Arthur Ribeiro, nº98, aptº 504, identidade 018105200-2, Min. do Exército, CIC nº 027.384.817-87; Secretário: FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Fonte da Saudade, nº 170, aptº 1103, identidade 3079871-1FP, CIC nº 238.994.337-34, acionistas da Companhia e representantes da acionista majoritária, GNPP-SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: I - Aprovação unânime das contas dos administradores, assim como das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, com lastro no Balanço Patrimonial de 31.12.92, publicado no Diário Oficial da União e Jornal do Brasil, no dia 05/03/93, às fls. respectivamente 3097/3098 - Seção III e 6 - Classificados. II - Aprovação e capitalização da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 86.462.419.228,48 (oitenta e seis bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembléia, passando o capital social para Cr\$ 94.118.281.855,48 (noventa e quatro bilhões, cento e dezoito milhões, duzentos e oitenta e hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quatrocentos e oito centavos), arredondado para Cr\$ 94.118.281.856,00 (noventa e quatro bilhões, cento e dezoito milhões, duzentos e oitenta e hum mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), e Cr\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), acrescidos nesta, face a impossibilidade do fracionamento das ações, em virtude de no ano anterior terem sido desconsiderados os Cr\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) utilizados neste exercício, restando ainda Cr\$ 0,37 (trinta e sete centavos), que poderão ser utilizados para o arredondamento, nos próximos exercícios, ficando alteração estatutária decorrente, para ser apreciada na AGE a ter lugar em seguida. Restou aprovada ainda, ao ensejo, um voto de louvor aos administradores. IV - Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o ano de 1993, em 200,000 (duzentos mil) TR's (Taxa referencial). DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Aumento do capital social para Cr\$ 121.716.493.912,00 (cento e vinte e um milhões, setecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e doze cruzeiros), sendo Cr\$ 94.118.281.856,00 (noventa e quatro bilhões, cento e dezoito milhões, duzentos e oitenta e hum mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), resultantes da soma do atual capital de Cr\$ 7.655.862.627,00 (Sete bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros) à atualização da expressão monetária do capital social, no importe de Cr\$ 86.462.419.229,00 (oitenta e seis bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros), e mais ainda, mediante o aporte de Cr\$ 13.799.106.028,00 (treze bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, cento e seis mil e vinte e oito cruzeiros), correspondentes aos adiantamentos em conta corrente, para aumento de capital, efetuados pela acionista majoritária GNPP-Sociedade Nacional de Previdência Privada, conforme xerocópias das folhas razão e comprovantes em anexo, resultantes da subscrição de 13.799.106.028 (treze bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, cento e seis mil e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, ao preço de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), conforme mapa de subscrição em anexo a presente ata, e finalmente mais Cr\$ 13.799.106.028,00 (treze bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, cento e seis mil e vinte e oito cruzeiros), através da incorporação ao patrimônio da sociedade de, quinze (15) casas do Condomínio denominado "Villa Branca" - situado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ 106) Km 98, quarteirão formado pela "Alameda do Bosque", "Vereda da Brisa", "Vereda da Luz", de nºs 107,109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 133 e 135, abaixo identificadas:

. Imóvel constituído pela casa residencial nº 107 (cento e sete), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º Distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-F-1, às fls.106, sob o nº R.1-8041; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 109 (cento e nove) da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-F-1, às fls.107, sob o nº R.1-8042; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 111 (cento e onze), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-G-2, às fls.79 sob o nº R.1-8043; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 113 (cento e treze), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º Distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-G-2, às fls.80, sob o nº R.1-8044; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 115 (cento e quinze) da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-G-3, às fls.197, sob o nº R.1-8046; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 117 (cento e dezessete), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-G-4, às fls. 124, sob o nº R.1-8047; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 119 (cento e dezenove), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-G-4, às fls.125, sob o nº R.1-8048; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 121 (cento e vinte e um), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-F-5, às fls.234, sob o nº R.1-8049; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 123 (cento e vinte e três), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-F-5, às fls.235, sob o nº R.1-8050; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 125 (cento e vinte e cinco), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-G-2, às fls.82, sob o nº R.1-8054; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 127 (cento e vinte e sete), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-G-3, às fls.200, sob o nº R.1-8056; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 129 (cento e vinte e nove), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-G-4, às fls.127, sob o nº R.1-8058; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 131 (cento e trinta e um), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-F-5, às fls.237, sob o nº R.1-8060; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 133 (cento e trinta e três), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-F-1, às fls.110, sob o nº R.1-8061; . Imóvel constituído pela casa residencial nº 135 (cento e trinta e cinco), da Alameda do Bosque, do Condomínio denominado "Villa Branca", situado em Iguaba Grande, 2º distrito deste município, sendo a casa residencial do tipo S2-B, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, varanda e pátio descoberto, com fração de 0,004535 e área real privativa de 67,65m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia - Estado do Rio de Janeiro, livro de nº 2-F-1, às fls. 111, sob

o nº R.1-8062; Aprovação da venda das ações integrantes do capital social, que pertenciam à acionista GNPP-SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA em favor da FATURAR SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL, com sede nesta cidade, na Av. Rio Branco, nº 100, 6º andar-parce, CGC/MF nº 27.905.025/0001-90, totalizando 13.799.106.028 (treze bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, cento e seis mil e vinte e oito) ações ou dinárias nominativas. Ratificação da renúncia dos demais acionistas ao direito de preferência na compra das citadas ações. Prevalece notar que os aludidos imóveis foram devidamente avaliados pela empresa especializada EMBRAVAL-EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES LTDA, contendo o laudo que foi devidamente examinado pelos acionistas presentes à Assembléia, todos os requisitos e exigências legais pertinentes à espécie, com a plena identificação e detalhamento dos critérios adotados, assim como dos elementos de comparação, sendo que tais bens imóveis eram de propriedade da nova acionista FATURAR SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL, com sede nesta cidade, na Av. Rio Branco, nº 100 - 6º andar-parce, CGC/MF nº 27.905.025/0001-90, registrada no RCPJ sob o nº 68.222, livro A-23, em 05.05.82, representada por seus sócios quotistas, AFAN-PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede nesta cidade, na Av. Rio Branco, nº 100, 7º andar-parce, Centro, CGC/MF nº 28.708.873/0001-72; FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, IDENTIDADE DO IFP nº 3.079.871, CPF/MF nº 238.994.337-34; ADEL-CIO VICTOR E ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, identidade nº 01 8105200-2 Min. do Exército, CPF/MF nº 027.384.817-87. Que assim, aprovada dita incorporação subscreeveu 13.799.106.028 (treze bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, cento e seis mil e vinte e oito) ações ordinárias nominativas com direito a voto. II - Em consequência da elevação do Capital social, na forma referida no anterior item I, a composição do capital social da Companhia, passou a ser aquela a seguir identificada. Acionistas, quantidade de ações e percentuais respectivamente, GNPP-SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, 107.911.302.059, 88,665%; FATURAR-SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL, 13.799.106.028, 11,330%; ADEL-CIO VICTOR E ALBUQUERQUE, 2.434.330.000, 0,022%; FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, 2.434.330.000, 0,022%; OLAVO SALES DA SILVEIRA, 1.217.165.000, 0,001%; TOTAIS 121.716.493.912 e 100.000% respectivamente. III-Como resultado da aprovação da elevação do cap. social da Companhia, o Capítulo II - Artigo 5º do Estatuto Social, vigorará a partir de hoje, com a redação que se segue: CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES. Artigo 5º - O Capital da sociedade é de Cr\$ 121.716.493.912,00 (cento e vinte e um bilhões, setecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e doze cruzeiros), representado por 121.716.493.912 (cento e vinte e um bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e doze) de ações ordinárias e nominativas de valor nominal igual de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, estando completamente subscritas e integralizadas. V - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, após o Sr. Presidente haver declarado encerrada as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, foi a presente ata e alteração do Estatuto Social que integra, lavrada, depois de lida em voz alta pelo Sr. Secretário e aprovada, relevando notar, que a mesma foi ainda, devidamente assinada por todos os acionistas presentes. (a.a) GNPP-SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; FATURAR SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL; ADEL-CIO VICTOR E ALBUQUERQUE; FERNANDO ANTONIO NUÑEZ; OLAVO SALES DA SILVEIRA. CERTIFI- CAMOS que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro da Sociedade. Rio de Janeiro, 31 de março de 1993. (a.a) ADEL-CIO VICTOR E ALBUQUERQUE (Presidente) e FERNANDO ANTONIO NUÑEZ (Secretário). LISTA DE PRESENCAS (a.a): GNPP-SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, FATURAR SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL, ADEL-CIO VICTOR E ALBUQUERQUE, FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, OLAVO SALES DA SILVEIRA. Rio de Janeiro, 31 de março de 1993.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Artigo 1º - A GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A, anteriormente denominada PROVIDA SEGURADORA S/A, é uma seguradora do ramo vida e elementares, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 100 - 4º andar-parce, Centro, CEP 20.040, podendo abrir, manter encerrar ou suprimir agências, filiais sucursais ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as exigências legais. § ÚNICO: São localizadas as seguintes filiais: BELO HORIZONTE-MG - Rua dos Carijós, nº 244 - Gr. 504 - salas 510, 512, 514 e 516 - partes - CEP 30.120; TEREZINA-PI - Rua Barroso, nº 555 - salas 201/202/203 - partes, CEP 64.025; SÃO LUIZ-MA - Rua Santa Rita, nº 514 - lojas 9/10 e 11 - partes, Centro, CEP 65.015; BELÉM-PA - Av. Tiradentes, nº 62 - parte, Reduto, CEP 66.030; SÃO PAULO-SP, Rua Aurora, nº 713 - 8º e 9º andares-parces, Sta Efigênia, CEP 01.219; GOIÂNIA-GO - Rua 04, nº 515, sala 1508 - parte, CEP 74.020; FORTALEZA-CE, Rua Barão do Rio Branco, nº 686-térreo, Centro, CEP 60.025; M. GROSSO DO SUL-MS, Rua Dom Aquino, nº 1354, Cj. 92 - parte, CEP 79.013; MANAUS-AM, Av. Eduardo Ribeiro, nº 520 - 9º andar-salas 911 e 912, Centro, CEP 69.005; STª MARIA-RS, Av. Rio Branco, nº 601, parte, Centro, CEP 97.001; BRASÍLIA-DF - Av. W-3, Quadra 515 - Bloco "B" - loja 45, parte Asa Sul - CEP 70.381; PORTO ALEGRE-RS, Rua Jerônimo Coelho, nº 280/284 - partes, Centro, CEP 90.010; FLORIANÓPOLIS-SC, Rua Jerônimo Coelho, nº 280-sala 106, parte - Edifício Sudameris - CEP 90.010; CURITIBA - PR, Av. Cândido de Abreu, nº 535 - 1º, 2º e 3º andares-parces-Centro, CEP 80.530; Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a. operar seguros no ramo vida e elementares b. instituir planos de rendas e de pecúlios, mediante contribuição de seus participantes. § ÚNICO - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é INDETERMINADO. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 121.716.493.912,00 (cento e vinte e um bilhões, setecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e doze cruzeiros), dividido em 121.716.493.912 (cento e vinte e um bilhões, setecentos e dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e doze) ações ordinárias e nominativas de valor nominal igual de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, estando completamente subscritas e integralizadas. § ÚNICO: Por deliberação da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, poderão ser criadas uma ou mais classes de ações preferenciais. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Artigo 6º - A Diretoria Executiva da Sociedade compor-se-á de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assem-

bléia Geral, sendo um deles o Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes e de até 06 (seis) cargos de Diretores sem designação especial, cujo preenchimento ficará a critério da Assembléia Geral. § ÚNICO: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 7º - A Diretoria dirigirá, com presença obrigatória, os negócios da Sociedade. Artigo 8º - A Diretoria fica investida de plenos poderes de administração e direção, inclusive os de contrair obrigações, alienar, onerar e hipotecar bens móveis e imóveis, prestar fianças, transgír e renunciar direitos. Artigo 9º - Não poderão servir como Diretores os maiores de 70 (setenta) anos, cessando automaticamente a investidura quando atingido esse limite. Artigo 10º - Todos os documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade, inclusive escrituras e procurações, deverão ter assinaturas de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou do Diretor por este expressamente designado. § ÚNICO: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar. O prazo das procurações, à execução dos mandatos para o foro, será sempre determinado. Os funcionários da Sociedade, quando designados pelo Diretor Presidente, por delegação expressa, poderão representá-la em Juízo, dentro dos poderes conferidos. Artigo 11º - Compete ao Diretor Presidente: a. dirigir os negócios da Sociedade, outorgar e aceitar escrituras, nelas intervir, assinando-as juntamente com outro Diretor, e representar a Sociedade Juízo; b. Organizar os serviços da Sociedade, provido seus cargos e funções e fixando os respectivos vencimentos; c. solicitar a manifestação da Diretoria Executiva sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; d. assinar com qualquer Diretor os documentos referidos no Artigo 10º e as ações da Sociedade; e. elaborar e assinar com os demais Diretores o relatório anual; f. representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. Artigo 12º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes: a. exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente; b. colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe incumbem, inclusive, mediante expressa delegação, representar a Sociedade em Juízo; c. assinar com o Diretor Presidente, ou com o Diretor para isso designado, escrituras, e documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade; d. elaborar e assinar com os demais Diretores o relatório anual; e. assinar, com qualquer membro da Diretoria as ações da Sociedade; f. representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. Artigo 13º - Compete aos Diretores: a. colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe incumbem, inclusive, mediante expressa delegação, representar a Sociedade em Juízo; b. assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor para isso designado, escrituras e documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade; c. elaborar e assinar com os demais Diretores, o relatório anual; d. assinar, com qualquer membro da Diretoria, as ações da Sociedade; e. representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral designar os substitutos dos membros da Diretoria nos casos de vaga, ausência ou impedimentos, ocasionais ou definitivos. Artigo 15º - Os mandamentos dos Diretores iniciar-se-ão com a investidura nos respectivos cargos. § ÚNICO: A posse dos membros da Diretoria dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP. Artigo 16º - Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, que também fixará o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social. § ÚNICO: A verba para honorários, assim como a percentagem fixada para a participação, nos lucros líquidos do exercício social, serão globais ficando sua distribuição entre os Diretores a critério da Diretoria Executiva. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 17º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo 161 da Lei 6.404/76, com observância das normas legais pertinentes, especialmente, as do Parágrafo Quarto do mesmo dispositivo. § PRIMEIRO: O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. § SEGUNDO: Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Artigo 18º - Anualmente, nos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembléia Geral para: a. tomar as contas dos administradores e votar as demonstrações financeiras; b. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; c. eleger os membros da Diretoria Executiva, quando for o caso; d. aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. § PRIMEIRO: A Assembléia será instalada pelo Diretor Presidente ou por acionista que seja indicado por aclamação dos presentes e será presidida pelo acionista que for eleito na qual escolherá, um ou mais secretários para comporem a mesa. § SEGUNDO: Cada ação dá direito a um voto e as deliberações da Assembléia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da Lei, não se computando o voto em branco. § TERCEIRO: Poderão realizar-se Assembleias Extraordinárias a qualquer tempo, observados os preceitos legais sobre sua convocação. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS: Artigo 19º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Sociedade. § PRIMEIRO: Com base nos resultados do exercício social, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, observando-se o disposto na letra c deste parágrafo, será destacada verba para a participação nos lucros dos membros da Diretoria, e será dado ao lucro líquido remanescente o seguinte destino: a. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b. dividendos aos acionistas na base que for estabelecida pela Diretoria Executiva, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste artigo; c. constituição de uma Reserva de contingência de Benefícios de acordo com as disposições legais em vigor; d. transferência, para o exercício futuro, do saldo verificado. § SEGUNDO: A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que haja oposição de qualquer acionista presente, a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 202 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 20º - O pagamento dos dividendos será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da declaração e a distribuição das ações provenientes de aumento de Capital será feita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que tiver

aprovado a elevação, ou a data da integralização, quando realizado em dinheiro. Rio de Janeiro, 31 de março de 1993. (a.a) ADELICIO VICTOR E ALBUQUERQUE (Presidente) e FERNANDO ANTONIO NUÑEZ (Secretário).

(Nº 14.364 - 28-10-93 - CR\$ 138.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.021, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre o tratamento cambial a ser dispensado às importações da Zona Franca de Manaus.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27.10.93, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei, resolveu:

Art. 1º O pagamento das importações da Zona Franca de Manaus se rege pelas disposições que regulam o pagamento das importações brasileiras em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 127, de 23.10.69.

(Of. nº 2.573/93)

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 21.10.93
9300255218 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ-ACÚ LTDA. - UNICRED LITORAL - Sediada em Itajai-SC - Concedida autorização para funcionar por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 12.08.93).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 21.10.93
9300270050 - BANESTADO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em Londrina-PR.

9300270056 - BANESTADO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Cancelamento da autorização para funcionar da dependência instalada em Florianópolis-SC.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 26.10.93
9300272105 - BANCO BRADESCO S.A. - Autorização de transferência, para Belo Horizonte-MG, da outorga para instalar agência em Brasília-DF, conforme previsto na Resolução 1.632/89.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 26.10.93
9300261109 - SN-CREFISUL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Mudança da denominação social para MATRIX S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; reforma estatutária (AGC de 17.09.93).

- Pelo Chefe de Núcleo da DERECA/NUORF, em 26.10.93
9300244048 - APEAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 31.031.335,21 para Cr\$ 37.650.156.867,17 e aumento do capital de Cr\$ 37.650.156.867,17 para Cr\$ 37.650.172.212,97; reforma estatutária (AGO de 05.07.93).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 26.10.93
9300242724 - SERRANA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Ampliação de cotas.

9300242729 - SERRANA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 27.10.93
9300253287 - MARICORD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. - Cance-

lamento da autorização para administrar grupos de consórcio.
9300242228 - MARTINS CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Cancelamento da autorização para administrar grupos de consórcio.

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 27.10.93
9300261582 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MECÂNICOS DE XANXERÊ LTDA. - CREDIFORTE - Sediada em Xanxerê-SC - Concedida autorização para funcionar por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 04.09.93).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Altera Valores Básicos de Custeio (VBC) da safra 1992 e dispõe sobre medidas complementares decorrentes.

Com base no art. 4º da Resolução nº 1.906, de 18.02.92, e decisão da Diretoria do Banco Central do Brasil exarada em 28.01.93, foram alterados os Valores Básicos de Custeio (VBC) da safra 1992, conforme folha anexa, destinada à atualização do documento nº 2.2 do Manual de Crédito Rural (MCR).

2. As parcelas de financiamento de custeio da safra 1992, formalizado a partir da publicação da Resolução nº 1.892, de 08.01.92, podem ser suplementadas com base nos Valores Básicos de Custeio (VBC) alterados por esta Carta-Circular, mediante aditivo ao instrumento de crédito, observado que:

I - não se aplica o disposto neste parágrafo às parcelas de crédito já liberadas;

II - ocorrendo suplementação de crédito na forma ora admitida, considera-se elevado na mesma proporção o montante de recursos próprios a serem aplicados pelo mutuário.

3. Fica autorizado enquadrar no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) o crédito suplementar concedido na forma do parágrafo anterior, e correspondentes recursos próprios, mediante cláusula específica no aditivo de elevação de crédito, observadas as condições previstas no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 1.881, de 30.10.91.

4. Esta Carta-Circular entra em vigor em 01.11.93.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

ANEXO

M C R - DOCUMENTO Nº 2.2
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
REGIÃO NORDESTE E ESTADO DE RORAIMA - SAFRA 1992

PRODUTO	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE		VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC)	LIBERAÇÕES (CR\$)			
	DE	ATE		1º	2º	3º	4º
				de	de	de	de
HANDIOCA-2 CICLOS				Dezembro	Abril/92	Abril/93	Agosto/93
	6.000	(1)	20.223,00	6.067,00	5.056,00	5.056,00	4.044,00
	6.001	10.000	28.410,00	8.523,00	7.103,00	7.103,00	5.681,00
	10.001	15.000	38.343,00	11.503,00	9.586,00	9.586,00	7.668,00
	15.001	19.000	46.581,00	13.974,00	11.645,00	11.645,00	9.317,00
	19.001	23.000	55.499,00	16.650,00	13.875,00	13.875,00	11.099,00
	actua	23.000	72.820,00	21.846,00	18.205,00	18.205,00	14.564,00

(1) Faixa destinada somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio.

(Of. nº 869/93)

C.G.C. 00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL S/A
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE SETEMBRO/93
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)
BALANCETE PATRIMONIAL

Direção Geral e Agências no País

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	3.963.037.601	CIRCULANTE	3.933.814.977
Disponibilidades	237.338.031	Depósitos	1.319.525.635
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	52.325.749	Depósitos à vista	119.068.403
Aplicações no mercado aberto	15.545.102	Depósitos de poupança	546.385.240
Aplicações em depósitos interfinanceiros	36.780.647	Depósitos interfinanceiros	76.564.670
Títulos e Valores Mobiliários	251.190.108	Depósitos a prazo	577.507.322
Carteira própria	130.871.907	Captações no Mercado Aberto	107.917.591
Vinculados a compromissos de recompra	101.307.058		
Vinculados ao Banco Central	21.174.063	Carteira própria	101.817.592
(Provisões para desvalorizações)	(2.162.920)	Carteira de terceiros	6.099.999
Relações Interfinanceiras	364.587.046	Relações Interfinanceiras	218.111.147
Pagamentos e recebimentos a liquidar	221.913.668	Recebimentos e pagamentos a liquidar	218.103.209
Créditos vinculados			
Depósitos no Banco Central	128.969.586	Correspondentes	7.938
Banco Central - depósitos da Lei nº 8.024/90	2.924	Relações Interdependências	24.075.128
SFH - Sistema Financeiro da Habitação	19.776	Recursos em trânsito de terceiros	7.353.552
Repasse interfinanceiros	13.568.642	Transferências internas de recursos	16.721.576
Correspondentes	112.450	Obrigações por Empréstimos	333.308.947
Relações Interdependências	204.594.358	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	960.985
Recursos em trânsito de terceiros	1.695.294	Empréstimos no exterior	332.347.962
Transferências internas de recursos	202.899.064	Obrigações por Repasses do País-Instituições Oficiais	482.030.909
Operações de Crédito	1.647.644.631	Tesouro Nacional	263.024.850
Operações de crédito		BNDES	1.215.023
Setor público	403.330.865	CEF	179.060
Setor privado	865.807.606	FINAME	16.936.331
Operações de crédito em atraso		Outras instituições	200.675.645
Setor público	215.654.718	Obrigações por Repasses do Exterior	51.850.576
Setor privado	197.019.884	Repasse do exterior	51.850.576
(Provisão para créditos de liquidação duvidosa)	(34.168.442)	Outras Obrigações	1.396.995.044
Outros Créditos	1.199.263.897	Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	26.802.533
Créditos por avais e fianças honrados	1.324.851	Carteira de câmbio	270.494.080
Carteira de câmbio	376.533.390	Sociais e estatutárias	246.138
Rendas a receber	29.240.697	Fiscais e previdenciárias	27.884.663
Operações especiais	526.308.282	Neqociação e intermediação de valores	81.201
Diversos	265.856.677	Fundos financeiros e de desenvolvimento	9.589.680
Outros Valores e Bens	6.093.781	Operações especiais	531.136.399
Outros valores e bens	6.050.263	Diversas	530.760.350
Despesas antecipadas	43.518		

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.604.843.019
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	2.670.016
Aplicações em depósitos interfinanceiros	2.670.016
Títulos e Valores Mobiliários	58.134.914
Carteira própria	54.454.733
Vinculados ao Banco Central	8.687.070
(Provisões para desvalorizações)	(5.006.889)
Operações de Crédito	620.865.069
Operações de crédito	
Setor público	170.251.347
Setor privado	450.616.755
Operações de crédito de liquidação duvidosa	
Setor público	5.470.423
Setor privado	8.528.964
(Provisão para créditos de liquidação duvidosa)	(14.002.420)
Outros Créditos	1.923.173.020
Créditos por avais e fianças honrados	3.376.967
Rendas a receber	11.871
Operações especiais	1.810.549.525
Diversos	109.234.657
Créditos de liquidação duvidosa	1.114.612
(Provisão p/ outros créditos de liquidação duvidosa)	(1.114.612)
PERMANENTE	868.008.057
Investimentos	716.691.360
Dependências no exterior	524.580.002
Participações em coligadas e controladas	
No País	109.422.949
No exterior	82.917.309
Outros investimentos	401.195
(Provisão para perdas)	(630.095)
Imobilizado de Uso	146.485.042
Imóveis de uso	164.161.442
Outras imobilizações de uso	127.540.353
(Depreciações acumuladas)	(145.216.753)
Diferido	4.831.655
Gastos de organização e expansão	7.005.349
(Amortização acumulada)	(2.173.694)
TOTAL	7.435.888.677

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.710.965.029
Obrigações por Empréstimos	13.074.812
Empréstimos no exterior	13.074.812
Obrigações por Repasses do País-Instituições Oficiais	682.929.223
Tesouro Nacional	523.786.817
BNDES	19.810.116
CEF	1.014.673
FINAME	88.926.577
Outras instituições	49.391.040
Obrigações por Repasses do Exterior	51.992.147
Repasses do exterior	51.992.147
Outras Obrigações	1.962.968.847
Fiscais e previdenciárias	15.156.194
Fundos financeiros e de desenvolvimento	101.718.536
Operações especiais	1.806.329.672
Diversas	39.764.445
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	67.117
Resultados de Exercícios Futuros	67.117
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	798.660.556
Capital	73.007.848
De domiciliados no País	72.751.897
De domiciliados no exterior	255.951
Correção Monetária do Capital	656.864.339
Reservas de Capital	27.845.346
Reservas de Reavaliação	1.003.609
Reservas de Lucros	172.821.932
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(132.882.518)
CONTAS DE RESULTADO	(7.619.002)
Receitas Operacionais	1.802.627.108
(Despesas Operacionais)	(1.904.708.283)
Receitas Não Operacionais	18.059.962
(Despesas Não Operacionais)	(750.066)
Resultado de Correção Monetária	77.152.277
Imposto de Renda	--
Contribuição Social	--
TOTAL	7.435.888.677

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

A - VENCIMENTO DAS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

Operações	no primeiro dia útil do mês seguinte	a partir do dia 11 do mês seguinte	TOTAIS
Instituições financeiras	99.679.908	--	99.679.908
Pessoas jurídicas não financeiras	--	4.667.440	4.667.440
TOTAIS	99.679.908	4.667.440	104.347.348

NOTA: Base de Cálculo dos Limites: CR\$ 591.310.045.366,49

B - VENCIMENTO DOS TÍTULOS QUE LASTREIAM AS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

Títulos	até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	acima de 90 dias	TOTAIS
LFT	--	15.954.225	--	61.497.883	77.452.108
NTN	19.012.319	3.215.481	1.400.488	3.266.952	26.895.240
TOTAIS	19.012.319	19.169.706	1.400.488	64.764.835	104.347.348

NOTAS EXPLICATIVAS

- O balancete foi elaborado de conformidade com a legislação societária e com as normas do Banco Central do Brasil.
- A provisão para créditos de liquidação duvidosa e a provisão para outros créditos de liquidação duvidosa, constituídas de acordo com a Resolução nº 1.748 do Banco Central, com observância da legislação fiscal e da recomendação contida no Parecer de Orientação nº 21/90 da Comissão de Valores Mobiliários, apresentaram reforço líquido de CR\$ 12.240.812 mil, totalizando CR\$ 49.285.474 mil.
- Os resultados do 1º semestre e do 2º (julho a agosto/93) foram corri-

gidos monetariamente, sendo a referida correção registrada em "Lucros ou Prejuízos Acumulados" em contrapartida com "Resultado de Correção Monetária", presentes as normas da Circular BACEN nº 2.353/93. Para efeito de publicação, o Resultado de Correção Monetária do 2º semestre foi objeto de ajuste, de modo a não produzir efeitos no resultado do semestre.

4) As receitas e despesas são registradas segundo o regime de competência mensal. O resultado do mês contempla os ajustes da equivalência patrimonial das subsidiárias integrais e das agências no exterior.

CONSELHO FISCAL: Paulo Alves da Silva (Presidente), Adilson Magalhães de Brito, Carlos Alberto de Araújo, Márcio Netto Baeta, Oswaldo Roberto Colin

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Clovis de Barros Carvalho (Presidente), Alcir Augustinho Calliari (Vice-Presidente), Celso Albano Costa, Henrique Pizzolato, Murilo Portugal Filho, Nelson Barrizzelli

CONTADORIA GERAL: Pedro Carlos de Mello (Contador Geral em exercício)
Contador CRC-DF 5.773
CPF 132.520.380-72

DIRETORIA: Alcir Augustinho Calliari (Presidente), Geraldo de Oliveira Faria, João Maria Stefanon, Luiz Jorge de Oliveira, Sayde José Miguel, Sérgio Pinheiro Rodrigues, Synval Sebastião Duarte Guazzelli

(Of. nº 340/93)

BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

CGC: 31.591.399/0001-56
(MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANCETE PATRIMONIAL DE SETEMBRO/93

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE	21.530.915	CIRCULANTE	13.914.083
DISPONIBILIDADES	8.792.470	RECURSOS TRANSITÓRIOS	13.522.186
CRÉDITOS OPERACIONAIS	6.791.251	DÉBITOS DEPARTAMENTAIS E COM SOCIEDADES LIGADAS	391.897
CRÉDITOS OPERACIONAIS DE CURSO ANORMAL	252.769	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.194.270
OUTROS CRÉDITOS	6.160.538	Capital Realizado	424.317
SALDOS A CLASSIFICAR	(466.113)	Correção Monetária do Capital	3.892.863
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	16.875	Outras Reservas de Capital	306.701
OUTROS CRÉDITOS	10.752	Reservas de Lucros	981.949
OUTROS VALORES E BENS	6.123	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(411.560)
T O T A L	21.547.790	CONTAS DE RESULTADO	2.439.437
		RECEITAS OPERACIONAIS	17.717.087
		DESPESAS OPERACIONAIS	(9.973.059)
		RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(4.655.092)
		CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(175.175)
		IMPOSTO DE RENDA	(474.324)
		T O T A L	21.547.790

NOTAS EXPLICATIVAS

1) O balancete foi elaborado de conformidade com a Lei nº 6.404/76:

2) A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída, para fins societários, à base de 100% dos créditos em liquidação, embora apenas 1,5% dos créditos a receber sejam dedutíveis para fins de imposto de renda.

DIRETORIA

Diretor-Presidente: ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI
Diretor-Vice-Presidente: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA
Diretor-Gerente: SYNVAL SEBASTIÃO DUARTE GUAZZELLI

(Of. nº. 428/93)

3) As receitas e despesas são registradas segundo o regime de competência mensal.

4) O resultado financeiro acumulado até agosto/93 contempla o efeito da correção monetária de que trata a Circular nº 2.353, de 04.08.93, do Banco Central do Brasil.

CONSELHO FISCAL

PAULO ALVES DA SILVA
ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
OSWALDO ROBERTO COLIN

CONTADORIA GERAL

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral em exercício
Contador CRC-DF 5773
CPF : 132.520.380-72

BB — BANCO DE INVESTIMENTO S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANCETE PATRIMONIAL DE SETEMBRO/93

CGC: 24.933.830/0001-30
(MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE	43.456.199	CIRCULANTE	8.428.837
Disponibilidades	26	Depósitos	594.531
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	30.935.306	Depósitos a prazo	594.531
Aplicações no mercado aberto	7.028.774	Obrigações por Repasses do País-Instituições Oficiais ..	208.014
Aplicações em depósitos interfinanceiros	23.906.532	Outras instituições	208.014
Títulos e Valores Mobiliários	714.268	Outras Obrigações	7.626.292
Carteira própria	761.169	Sociais e estatutárias.....	963.673
Certificados de privatização	4	Fiscais e previdenciárias	517.566
(Provisões para desvalorizações)	(46.905)	Fundos financeiros e de desenvolvimento	5.332.134
Relações Interfinanceiras	797.002	Diversas	812.919
Repasse interfinanceiros	797.002	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.436.141
Operações de Crédito	5.271.166	Depósitos	3.273.403
Operações de crédito - Setor privado	4.998.967	Depósitos a prazo	3.273.403
Operações de crédito em atraso - Setor privado	335.022	Obrigações por Repasses do País-Instituições Oficiais ..	1.624
(Provisão para créditos de liquidação duvidosa)	(62.823)	Outras instituições	1.624
Outros Créditos	5.738.431	Outras Obrigações	2.161.114
Diversos	5.738.431	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.116.375
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.077.069	Diversas	44.739
Relações Interfinanceiras	4.388.436	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	28.064
Repasse interfinanceiros	4.388.436	Resultados de exercícios futuros	28.064
Operações de Crédito	2.280.436	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.975.647
Operações de crédito - Setor privado	2.280.436	Capital	5.894.863
Outros Créditos	408.197	De domiciliados no País	5.894.863
Créditos por avais e fianças honrados	185.764	Correção Monetária do Capital	54.081.506
Diversos	222.433	Reservas de Capital	2.957.721
Créditos de liquidação duvidosa	11.246	Reservas de Lucros	1.569.736
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa) ..	(11.246)	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(24.528.179)
PERMANENTE	4.587.002	CONTAS DE RESULTADO	1.251.581
Investimentos	4.587.002	Receitas Operacionais	30.077.217
Participações em coligadas e controladas - No País	2.478.493	(Despesas Operacionais)	(8.033.164)
Outros investimentos	4.062.097	Receitas Não Operacionais	12.778
(Provisão para perdas)	(1.953.588)	Resultado de Correção Monetária	(19.882.406)
T O T A L	55.120.270	(Imposto de Renda)	(574.808)
		(Contribuição Social)	(348.036)
		T O T A L	55.120.270

NOTAS EXPLICATIVAS

1) O balancete foi elaborado de conformidade com a legislação societária e com as normas do Banco Central do Brasil.

2) A provisão para créditos de liquidação duvidosa e a provisão para outros créditos de liquidação duvidosa foram ajustadas de acordo com a Resolução nº 1.748 do Banco Central e com observância da legislação em vigor.

3) As receitas e as despesas são registradas segundo o regime de competência mensal.

DIRETORIA

Diretor-Presidente: ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI
Diretor-Vice-Presidente: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA
Diretor-Gerente: SYNVAL SEBASTIÃO DUARTE GUAZZELLI

(Of. nº 430/93)

CONSELHO FISCAL

PAULO ALVES DA SILVA
ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
OSWALDO ROBERTO COLIN

CONTADORIA GERAL

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral em exercício
CRC-DF 5773
CPF 132.520.380-72

BB — CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANCETE PATRIMONIAL DE SETEMBRO/93

CGC: 27.833.136/0001-39
(MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE	3.614.015	CIRCULANTE	733.999
DISPONIBILIDADES	3.273.092	OBRIGAÇÕES A PAGAR	553.038
IMPOSTOS A COMPENSAR	213.911	ENCARGOS E TRIBUTOS A RECOLHER	180.961
OUTROS VALORES	125.945	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	345.635
Créditos a Receber	127.848	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.353.652
Adiantamentos de Sinistro/Prêmio	12	Capital Realizado	12.330
Créditos em Liquidação	1	Correção Monetária do Capital	113.118
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa ..	(1.916)	Reservas de Capital	90.126
DESPESAS ANTECIPADAS	1.067	Reservas de Lucros	75.269
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.746	Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.062.809
DEPÓSITOS EM INCENTIVOS FISCAIS	1.746	CONTAS DE RESULTADO	1.182.607
PERMANENTE	132	Receitas Operacionais	3.532.184
INVESTIMENTOS	132	Despesas Operacionais	(774.884)
T O T A L	3.615.893	Resultado de Correção Monetária	(1.163.912)
		Contribuição Social	(143.529)
		Imposto de Renda	(267.252)
		T O T A L	3.615.893

NOTAS EXPLICATIVAS

1) O balancete foi elaborado de conformidade com a Lei 6404/76, observadas as instruções da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.
2) As receitas e despesas são registradas segundo o regime de competência mensal. As receitas de corretagem são reconhecidas pro-rata

temporis, em função do prazo de vigência dos contratos de seguro.
3) O resultado financeiro acumulado até o mês contempla os efeitos da correção monetária dos resultados apurados até AGOSTO/93, na forma determinada pela Circular SUSEP nº 1, de 11.01.93.

DIRETORIA

Diretor-Presidente: ERNESTO HUASCAR BLUM CAPOZZI
Diretor-Gerente: ANTONIO COSTA ATHAYDE
Diretor-Técnico: EDSON RANGEL DA SILVA

(Of. nº. 427/93)

CONSELHO FISCAL

PAULO ALVES DA SILVA
ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
OSWALDO ROBERTO COLIN

CONTADORIA GERAL

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral em exercício
Contador CRC-DF 5773
CPF 132.520.380-72

BB — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANCETE PATRIMONIAL DE SETEMBRO/93

CGC: 30.822.936/0001-69
(MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	22.604.174	CIRCULANTE	13.192.054
DISPONIBILIDADES	124.821	OUTRAS OBRIGAÇÕES	13.192.054
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	7.462.467	Fiscais e previdenciárias	4.922.010
Aplicações no mercado aberto	7.236.472	Negociação e intermediação de valores	7.445.417
Aplicações em depósitos interfinanceiros	225.995	Diversas	824.627
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	13.928.324	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.010.925
Carteira própria	5.385.994	Capital:	
Vinculados a negociação e intermediação de valores:		De domiciliados no País	867.438
Títulos	27.866	Correção monetária do capital	7.958.175
Contratos e prêmios a exercer	8.514.464	Reservas de capital	304.702
OUTROS CRÉDITOS	1.088.562	Reservas de lucros	954.044
Rendas a receber	1.775	Lucros ou prejuízos acumulados	(1.073.434)
Negociação e intermediação de valores	897.257		
Diversos	189.530	CONTAS DE RESULTADO	793.769
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.973	Receitas operacionais	8.893.425
OUTROS CRÉDITOS	3.973	(Despesas operacionais)	(6.568.362)
Diversos	3.973	Resultado de correção monetária	(448.092)
PERMANENTE	388.601	(Imposto de Renda)	(752.265)
INVESTIMENTOS	388.601	(Contribuição social)	(330.937)
Outros investimentos	388.601	TOTAL	22.996.748
TOTAL	22.996.748		

NOTAS EXPLICATIVAS

1) O balancete foi elaborado de conformidade com a legislação societária e com as normas do Banco Central do Brasil.
2) As receitas e despesas são registradas segundo o regime de competência mensal.
3) Os resultados do 1º semestre e do 2º (julho e agosto/93) foram corrigidos monetariamente, sendo a referida

correção registrada em "Lucros ou Prejuízos Acumulados" em contrapartida com "Resultado de Correção Monetária", presentes as normas da Circular nº 2.353, de 04.08.93, do Banco Central do Brasil. Para efeito de publicação, o Resultado de Correção Monetária do 2º semestre foi objeto de ajuste, de modo a não produzir efeitos no resultado do semestre.

DIRETORIA

Presidente: ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI
Diretor-Vice-Presidente: SYNVAL SEBASTIÃO DUARTE GUAZZELLI
Diretor-Gerente: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA

(Of. nº 429/93)

CONSELHO FISCAL

PAULO ALVES DA SILVA
ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
OSWALDO ROBERTO COLIN

CONTADORIA GERAL

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral em exercício CRC-DF 5773-S-RJ
CPF: 132.520.380-72

BB — FINANCEIRA S/A — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANCETE PATRIMONIAL DE SETEMBRO/93

CGC: 31.546.450/0001-08
(MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	33.572.560	CIRCULANTE	28.564.701
DISPONIBILIDADES	24	DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	22.247.815
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	9.119.950	Depósitos interfinanceiros	22.247.815
Aplicações no mercado aberto	4.119.950	OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.316.886
Aplicações em depósitos interfinanceiros	5.000.000	Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	86.766
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.392.302	Sociais e estatutárias	433.420
Operações de crédito		Fiscais e previdenciárias	214.942
Setor privado	21.499.801	Diversas	5.581.758
(Provisão p/créditos de liquidação duvidosa)	(107.499)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.406.333
OUTROS CRÉDITOS	3.060.284	Capital:	
Diversos	3.060.284	De domiciliados no país	407.648
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.904	Correção monetária do capital	2.512.992
OUTROS CRÉDITOS	1.904	Reservas de capital	709.551
Diversos	1.904	Reservas de lucros	550.025
TOTAL	33.574.464	Lucros ou prejuízos acumulados	226.117
		CONTAS DE RESULTADO	603.430
		Receitas operacionais	13.466.931
		(Despesas operacionais)	(9.865.607)
		(Despesas não operacionais)	0
		(Resultado de correção monetária)	(2.493.132)
		Imposto de renda	(321.458)
		Contribuição social	(183.304)
		TOTAL	33.574.464

NOTAS EXPLICATIVAS

1) O balancete foi elaborado de conformidade com a legislação societária e com as normas do Banco Central do Brasil.
2) A provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituída de acordo com a legislação vigente apresentou, no mês, acréscimo líquido de Cr\$ 31.547 mil, totalizando Cr\$ 107.499 mil.
3) As receitas e despesas são registradas segundo o regime de competência mensal.

4) Os resultados do 1º semestre e do 2º (julho e agosto/93) foram corrigidos monetariamente, sendo a referida correção registrada em "Lucros ou Prejuízos Acumulados" em contrapartida com "Resultado de Correção Monetária", presentes as normas da Circular nº 2.353, de 04.08.93 do Banco Central do Brasil. Para efeito de publicação, o Resultado de Correção Monetária do 2º semestre foi objeto de ajuste, de modo a não produzir efeitos no resultado do semestre.

DIRETORIA

Presidente: ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI
Diretor-Vice-Presidente: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA
Diretor-Gerente: SYNVAL SEBASTIÃO DUARTE GUAZZELLI

(Of. nº. 426/93)

CONSELHO FISCAL

PAULO ALVES DA SILVA
ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
OSWALDO ROBERTO COLIN

CONTADORIA GERAL

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral em exercício
Contador CRC-DF 5773
CPF 132.520.380-72

BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANCETE PATRIMONIAL DE SETEMBRO/93

CGC: 31.546.476/0001-56
(MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE	2.961.219	CIRCULANTE	3.597.168
DISPONIBILIDADES	63	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS	259.318
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	(484.895)	Recursos de debêntures	259.318
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO A RECEBER	10.721.673	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	490.724
Setor privado	10.721.673	Empréstimos no Exterior	490.724
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO EM ATRASO	38.168	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.847.126
Setor privado	38.168	Sociais e estatutárias	598.341
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	23.284	Fiscais e previdenciárias	15.026
Setor privado	23.284	Diversas	2.233.759
(RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTO MERCANTIL)	(10.670.402)	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	11.621.845
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(597.618)	DEPÓSITOS	4.445.163
OUTROS CRÉDITOS	3.446.035	Depósitos interfinanceiros	4.445.163
Diversos	3.446.035	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	6.242.661
OUTROS VALORES E BENS	16	Empréstimos no exterior	6.242.661
Despesas antecipadas	16	OUTRAS OBRIGAÇÕES	934.021
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	46.187	Fiscais e previdenciárias	934.021
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL	0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.590.140
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO A RECEBER	10.396.466	CAPITAL	653.705
Setor privado	10.396.466	De domiciliados no País	653.705
(RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTO MERCANTIL)	(10.396.466)	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	5.997.319
OUTROS CRÉDITOS	46.187	RESERVAS DE CAPITAL	5.767
Diversos	46.187	RESERVAS DE LUCROS	1.237.747
PERMANENTE	19.801.747	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(451.146)
IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO	19.801.747	CONTAS DE RESULTADO	146.748
Bens arrendados	23.261.542	Receitas Operacionais	4.711.574
(Depreciações acumuladas)	(3.459.795)	(Despesas Operacionais)	(12.658.485)
		Receitas não Operacionais	2.213.428
		(Despesas não Operacionais)	(1.446.405)
		Resultado de Correção Monetária	6.373.361
		(Imposto de Renda)	950.802
		(Contribuição Social)	2.473
T O T A L	22.809.153	T O T A L	22.809.153

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) O balanete foi elaborado de conformidade com a legislação societária e com as normas do Banco Central do Brasil.
- 2) A provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituída de acordo com a Resolução nº 1.748 do Banco Central, com observância da legislação fiscal e da recomendação contida no Parecer de Orientação nº 21/90 da Comissão de Valores Mobiliários, apresentou saldo de CR\$ 597.618 mil.
- 3) As receitas e despesas são registradas segundo o regime de competência mensal.

- 4) Os resultados do 1º semestre e do 2º (julho e agosto/93) foram corrigidos monetariamente, sendo a referida correção registrada em "Lucros ou Prejuízos Acumulados" em contrapartida com "Resultado de Correção Monetária", presentes às normas da Circular nº 2.353, de 04.08.93, do Banco Central do Brasil. Para efeito de publicação, o Resultado de Correção Monetária do 2º semestre foi objeto de ajuste, de modo a não produzir efeitos no resultado do semestre.

DIRETORIA

Diretor-Presidente: ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI
 Diretor-Vice-Presidente: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA
 Diretor-Gerente: SYNVAL SEBASTIÃO DUARTE GUZZELLI

(Of. nº 431/93)

CONSELHO FISCAL

PAULO ALVES DA SILVA
 ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
 OSWALDO ROBERTO COLIN

CONTADORIA GERAL

PEDRO CARLOS DE MELLO
 Contador Geral em exercício
 Contador CRC - DF 5773
 CPF: 132.520.380-72

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE
 DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 25 de outubro de 1993

À vista das informações da Ordem Normativa constantes do Processo de nº 11.11.0642/89 e conforme Lei 8666/93, artigo 24 inciso X, ratifico os procedimentos adotados referentes a locação, por dispensa de Licitação do imóvel comercial sito à Praça Modestino Sales Barbosa, 45 - Barreiro de Cima, em Belo Horizonte/MG, por um período de 48 meses a partir do dia 15.06.93, prorrogável por um período igual ou inferior, pelo valor global anual de CR\$- 419.914,08, sendo o valor inicial de CR\$34.992,90, reajustável no próximo mês de setembro/93, passando a reajustar-se trimestralmente pela variação do IGP-M.

(Of. nº 1.073/93)

HUMBERTO EUSTÁQUIO PALMARES
 Em-exercício

CASA DA MOEDA DO BRASIL

C.G.C: 34.164.319/0001-74
 BALANCETE PATRIMONIAL
 (EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

Ativo	30.09.93	Passivo	30.09.93
- Circulante	8.127.578	- Circulante	978.050
Disponível	5.780.563	Fornecedores	388.697
Contas a Receber	488.421	Empréstimos/Financiamentos	25.931
Estoques	1.207.025		
- Outros Valores a Receber	651.569	Contas a Pagar	18.325
		Impostos e Contribuições	179.082
- Realizável a Longo Prazo	89.584	Provisões Econômicas	
		Financeiras	366.015
- Permanente	7.998.893	- Exigível a Longo Prazo	46.330
Investimentos	171.210		
Imobilizado	7.744.342		

Diferido	83.341	Empréstimos/Financiamentos	7.568
		F.G.T.S. não optantes	2.870
		I.N.S.S. - Dívida Fiscal	35.952
		- Patrimônio Líquido	15.191.615
		Capital Realizado	12.976.198
		Reservas	219.216
		Lucro do Período	1.996.201
TOTAL DO ATIVO	16.216.066	TOTAL DO PASSIVO	16.216.055

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	30.09.93	5.371.291
Vendas de Prod/Merc/Serviços	5.347.795	
Outras	23.496	
(-) Deduções da Receita	(287.262)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.084.029	
Custo dos Prod/Merc/Serv/Vendidos	2.241.940	
Lucro Bruto	2.842.089	
Despesas (Receitas) Operacionais	(3.926.244)	
Vendas	7.467	
Administrativas	1.215.817	
Financeiras - Líquida	(5.330.966)	
Depreciação e Amortização	111.189	
Outras	70.249	
Lucro Líquido Operacional	6.768.333	
Resultado não Operacional	0	
Resultado de Correção Monetária	(4.772.132)	
Provisão para Imposto de Renda	0	
Provisão para Contribuição Social	0	
Lucro Líquido do Período	1.996.201	

Nota: Esta Demonstração visa atender ao Decreto nº 682, de 13.11.92, não tendo sido auditada nem submetida a apreciação do Conselho Fiscal, estando, portanto, sujeita a alterações.

DANILO DE ALMEIDA LOBO
 Presidente

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
 Contador
 CRC - RJ nº 048.067-5

(Of. nº 286/93)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 781/GM3, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Fixa carga horária mínima como Provas Aéreas para tripulantes, em 1993, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, ^{ten}

do em vista o constante do Parágrafo Único, do art. 21 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e considerando o que consta do Processo M. Aer nº 01-01/2325/93, resolve:

Art. 1º Os quantitativos constantes do item III do Plano de Provas Aéreas, aprovado pela Portaria nº 1.065/GM3, de 20 de dezembro de 1985, ficam, excepcionalmente, fixados para 1993, nos valores a seguir:

1. Oficiais-Generais
- 10 horas/ano
2. Oficiais-Superiores
- 25 horas/ano
3. Oficiais Intermediários
- 50 horas/ano
4. Oficiais Subalternos
- 75 horas/ano
5. Estagiários, Cadetes e Alunos da EEAR
- as horas correspondentes aos seus respectivos Programas de Instrução.
6. Suboficiais, Sargentos, Cabos e Tafeiros
- 60 horas/ano

Art. 2º Os tripulantes orgânicos, que exerçam de forma continuada a atividade especial de voo e que em razão da redução do esforço aéreo não puderem realizar, em 1993, o Total de horas fixadas no artigo anterior terão suas provas aéreas homologadas ou revalidadas, conforme o caso, pelos Comandantes-Gerais, Diretores-Gerais de Departamentos, Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica e Chefe do Gabinete do Ministro.

Parágrafo Único. A homologação ou revalidação, prevista neste artigo, será publicada em Bolétim Interno da Organização, até 10 de janeiro de 1994.

Art. 3º Os tripulantes orgânicos que tiverem suas provas aéreas homologadas ou revalidadas, na forma do art. 2º supra, ficam dispensados, para efeito de promoção, do cumprimento das cargas horárias estabelecidas nesta Portaria, para 1993.

Art. 4º Os responsáveis pelas homologações e revalidações previstas no art. 2º desta Portaria deverão observar, compulsoriamente, o que consta do art. 2º da Portaria nº 1.065/GM3, de 20 de dezembro de 1985, o estipulado no Aviso nº 002/GM3, de 29 de janeiro de 1986 e, no que couber, as considerações do Aviso nº 005/GM3/11, de 18 de julho de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÓBO

(Of. nº 224/93)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 565/DGAC, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

Aprova o Manual de Curso de Piloto Agrícola

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com inciso 2 do Art 10 do Regulamento do DAC, aprovado pela Portaria nº 339/GM-3, de 20 de maio de 1988 e considerando o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 141, aprovado pela Portaria nº 330/DGAC, de 15 de setembro de 1992, resolve:

Art 1º - Aprovar a MMA58-17 "Manual de Curso de Piloto Agrícola" que com esta baixa.

Art 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar-MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 223/93)

Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Administração
DESPACHOS DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe da Divisão de Obtenção de Material, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação, para aquisição de 1.000 unidades de Certificado Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), da CASA DA MOEDA DO BRASIL, no valor total de CR\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais), com base no inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante no processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Assistente Executivo do Diretor de Administração, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação, para a manutenção do equipamento PABX-8000, de tecnologia Philips, instalado na Av. Presidente Vargas nº 1012 - sala 11 - Rio de Janeiro, da firma SAT - Sistemas Avançados de Teleinformática S.A., no valor total de CR\$930.744,06 (novecentos e trinta mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e seis centavos), básico para AGO/93, com base no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante no processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Serviços de Apoio, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação, para a manutenção do equipamento PABX-TBX-1000, de tecnologia Philips, instalado na Rua da Assembleia nº 10 - sala 2103 - Rio de Janeiro, da firma SAT - Sistemas Avançados de Teleinformática S.A., no valor total de CR\$2.321.454,88 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), básico para SET/93, com base no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante no processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação, para a participação de empregados no Congresso Internacional de Tecnologias e Soluções em Telecomunicações - CITEST, no valor total de CR\$312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos cruzeiros reais), com base no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante ao processo submetido a nossa aprovação.

ALOÍSIO TEIXEIRA

(Ofs. nºs 1.073, 1.074 e 1.075/93)

Telecomunicações de Pernambuco S/A

CGC 10.819.803/0001-26
BALANÇO PATRIMONIAL

Balanco Patrimonial - SETEMBRO/1993		(NAO AUDITADO)		CR\$ Mil de SET / 1993	
ATIVO	Correcao Integral e Legislaao Societaria 30.09.1993	PASSIVO	Correcao Integral e Legislaao Societaria 30.09.1993		
Circulante	3.513.724	Circulante	8.313.674		
Realizavel A L Prazo	116.284	Exigivel A L Prazo	6.712.843		
Permanente	51.009.591	Patrimonio Liquido	39.337.591		
		Recursos Capitalizaveis	275.491		
Total	54.639.599	Total	54.639.599		

Demonstrativo do Resultado		CR\$ Mil de SET / 1993	
Demonstrativo do Resultado	Legislaao Societaria 30.09.1993	Correcao Integral 30.09.1993	
Receita Bruta de Exploracao do Servico	6.471.340	12.435.242	
(-) Deducoes	(1.171.558)	(1.653.266)	
Receita Liquida de Exploracao do Servico	5.299.782	10.501.976	
Custo dos Servicos Prestados	(2.509.185)	(5.271.102)	
Lucro Bruto	2.790.597	5.310.874	
Despesas Com e Administrativas	(1.253.821)	(2.056.999)	
Despesas Financeiras	(482.128)	(828.049)	
Receitas Financeiras	3.183	50.203	
Outras Despesas Operacionais	(290.191)	(584.705)	
Outras Receltas Operacionais	133.876	288.480	
Lucro Operacional	901.516	2.179.812	
Resultado Nao Operacional	(4.694)	(84.823)	
Efeitos Inflacionarios	1.043.294	---	
Deducoes / Adicoes ao Resultado	240.435	885.562	

Demonstrativo do Resultado		CRC XII de SET / 1993	
Demonstrativo do Resultado	Legislação Societária	Correção Integral	
	30.09.1993	30.09.1993	
Lucro Líquido do Período	2.980.551	2.980.551	
Lucro Por Acao do Capital Social (CR\$ 1,00)	0,5264	---	
Valor Patrimonial da Acao em CR\$ 1,00	6,9480	---	

PAULO JORGE DINIZ COSTA
Presidente

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
Diretor Financeiro e de Relações Com e Mercado

(Of. nº 113/93)

PETRUCIO EMANOEL NASCIMENTO
Téc. Contab. CRC PE 5232

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
CGC No. 00.357.038/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1993
(Em milhares de cruzeiros reais)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	162.803	Fornecedores	76.030.403
Consumidores e revendedores	18.531.558	Encargos de dívidas	32.267.610
Imp.de Renda s/utilizacao da CRC	51.973.210	Empréstimos e financiamentos	162.482.969
Outros	2.612.649	Tributos e contrib. sociais	6.535.218
		Provisão p/conting. trabalhistas	19.522.357
	73.280.220	Imp.de renda s/utilizacao da CRC	51.973.210
		Outros	7.829.465
			356.641.232
REALIZ. A LONGO PRAZO		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Creditos com Governos Estaduais	45.896	Empréstimos e financiamentos	75.045.488
Outros	15.613	Imp. de renda liquido-diferido	118.519.334
	61.509	Obrigações especiais	42.993.576
		Outros	3.505.022
			240.063.420
PERMANENTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Investimentos	43.770.158	Capital realizado atualizado	229.231.525
Imobilizado	1.156.905.849	Reservas	1.007.407.073
Diferido	741.117.092	Lucros acumulados	220.467.542
	1.941.793.099	Prejuizo do periodo	(38.764.898)
		Rec. dest. aumento capital	88.934
			1.418.430.176
TOTAL DO ATIVO	2.015.134.828	TOTAL DO PASSIVO	2.015.134.828

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1993
(Em milhares de cruzeiros reais)

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	16.200.358
DESPESA OPERACIONAL	
Energia elétrica comprada para revenda	(1.050.727)
Depreciação e amortização	(20.429.059)
Outras	(26.633.445)
	(48.113.231)
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	
Variação monetária - acrescimo moratorio energia vendida	16.274.039
Variação monetária - acrescimo moratorio energia comprada	(2.963.608)
Encargos de dívidas	(10.981.759)
Outras	(2.159.943)
	168.729
Resultado operacional	(31.744.144)
Resultado não operacional	(26.282)
ATUALIZACOES MONETARIAS	
Correção monetária do balanço	337.536.694
Variação monetária vinculada ao ativo permanente	(350.507.473)
	(12.970.779)
PREJUIZO DO PERIODO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(44.741.205)
PROVISAO PARA O IMPOSTO DE RENDA	5.976.307
RESULTADO DO PERIODO APOS O IMPOSTO DE RENDA	(38.764.898)

Brasília-DF, 28 de outubro de 1993

ROMEU DONIZETE RUFINO
Contador-CRC-DF 6.099

(Of. nº 190/93)

ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO
Diretor Financeiro

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A

CGC Nº 00073957/0001-68
BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1993
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	1.156.236	Fornecedores	43.238.690
Consumid. e revended. 51.771.860		Encargos de dívidas	15.649.683
Prov.p/crédit.de liq. duvidosa (10.496)		Emprést. e financiam.	104.778.966
Outros créditos	6.397.992	Obrigações estimadas	23.015.908
	59.315.592	Outros	23.989.072
			210.672.319
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Títulos a receber	2.629.739	Emprést.e financiam.	32.771.050
Outros	1.470.028	Prov.p/imposto de renda e AIR	10.707.392
	4.099.767	Outros	9.180.285
			52.658.727
PERMANENTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Investimentos	4.973.061	Capit.realiz.atualiz.	85.336.920
Imobilizado	443.318.224	Reservas de capital	349.319.957
Diferido	227.208.033	Reservas de lucros	889.898
	675.499.318	Lucros acumulados	42.272.093
		Resultado do período	(2.235.237)
			475.583.631
TOTAL DO ATIVO	738.914.677	TOTAL DO PASSIVO	738.914.677

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1993

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	29.088.963
DESPESA OPERACIONAL	
Energia elétrica comprada para revenda	(16.709.438)
Outras	(11.872.356)
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	
Variação monetária e acresc.moratorio energia vendida	67.289.110
Variação monetária e acresc.moratorio energia comprada	(62.082.445)
Outras	(1.371.618)
RESULTADO OPERACIONAL	4.342.216
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(26.050)
ATUALIZACOES MONETARIAS	
Correção monetária	66.979.447
Variação monetária	(73.449.025)
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.153.412)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(81.825)
RESULTADO DO PERIODO	(2.235.237)

NOTA: Dados preliminares ainda não analisados pelos Auditores Independentes e Conselhos de Administração e Fiscal.

(Of. nº 613/93)

FIDELIS COSTA DE QUEIROZ
Contador-CRC-RJ 028.297/S-SC

Light — Serviços de Eletricidade S/A

C.G.C. 60.444/437/0001-46
BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1993

(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

ATIVO	Cr\$ milhões
CIRCULANTE	
Disponibilidades	1.415.952
Consumidores e Revendedores	14.282.626
Emprést e Financiamentos Repassados	143.103.916
Outros	48.085.422
	206.887.916
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Empréstimos e Financ.Repassados	8.702.713
Outros	20.013.989
	28.716.702
PERMANENTE	
Investimentos	297.872.649
Imobilizado	263.400.045
Diferido	33.478.420
	594.751.114
TOTAL DO ATIVO	830.355.732
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Energia Comprada	18.823.692
Empréstimos e Financiamentos	211.576.711
Fornecedores	880.696
Impostos e Contribuições	13.846.765
Outros	6.226.829
	251.354.693
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Empréstimos e Financiamentos	15.555.334
Obrigações Especiais	20.866.419

Impostos e Contribuições	6.322.553
Outros	48.352

	42.792.658

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Realizado e Atualizado	106.614.554
Reservas	441.666.018
Lucros acumulados	(12.246.665)
Recursos dest. aumento de capital	174.474

	536.208.381

TOTAL DO PASSIVO	830.355.732

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1993	
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	37.666.073
DESPESA OPERACIONAL	
Energia Elétrica comprada para revenda	(20.124.102)
Outras	(20.494.865)

	(40.618.967)

RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	
Variação Monetária acrésc.moratório energia vendida	10.971.932
Variação Monetária acrésc.moratório energia comprada	(12.638.524)
Outras	(45.320.677)

	(46.987.269)

RESULTADO OPERACIONAL	(49.940.163)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(609.173)
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	
Correção Monetária	44.879.654
Variação Monetária vinc.ao ativo permanente	(9.352.543)

	35.527.111

RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(15.022.225)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(1.019.146)

RESULTADO DO PERÍODO	(16.041.371)

NOTA: Dados preliminares sujeitos, portanto, a alterações

(Of. nº 21/93) PAULO CALZOLARI
Contador CRC-RJ 013.489-9

Nuclebrás Engenharia S/A

CGC Nº 42.540.211/0001-67
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

ATIVO	CR\$ mil reais	PASSIVO	CR\$ mil reais
CIRCULANTE	1.356.171	CIRCULANTE	1.010.960
Disponibilidades	346.745	Fornecedores	453.790
Contas a Receber	897.068	Impostos e Contribuições	109.499
Imp. e Contr. a recuperar	55.592	Obrigações estimadas	447.259
Outros	56.766	Outros	412
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.665		
Imp. e Contr. a recuperar	1.665	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	471.564
		Capital realiz. atualiz.	131.560
PERMANENTE	124.688	Reservas	77.544
Investimentos	12.199	Lucros acumulados	262.460
Imobilizado	112.489		
TOTAL DO ATIVO	1.482.524	TOTAL DO PASSIVO	1.482.524
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		CR\$ mil reais	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			1.822.312
DESPESAS OPERACIONAIS			1.959.172
Pessoal			1.324.273
Outras			634.899
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA			460.993
Aplicações financeiras			260.844
Variações monetárias líquidas			233.132
Outras			(22.983)

RESULTADO OPERACIONAL			324.133
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			230
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			
Correção monetária do balanço			(265.126)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA			59.237
Provisão para o Imposto de Renda			(7.588)
Provisão Contribuição Social			(3.873)
RESULTADO DO PERÍODO			47.776

NOTA: A presente Demonstração Contábil deverá ser submetida aos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como examinada pelos Auditores externos conforme legislação específica.

VALDO CÉSARI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
(Of. nº 173/93)

LUIZ FERNANDO HENRIQUES
Contador CRC-RJ 50.602-4

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de 1 unidade do software CSP/2A, a favor de IBM Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., no valor de CR\$ 9.778.595,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de 1 unidade de DA-461c3-A2 Upgrade do sistema VAX 6000 para DEC 4000/600 e 1 unidade de fita 8mm de S.O/2.S 6B - TKZ09-BA, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda., no valor de CR\$ 30.009.849,08.

ZILNEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de 7 cadeiras, a favor de M.L.MAGALHÃES Ind. e Com. de Móveis Ltda., no valor de CR\$ 1.623.953,10.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da execução dos serviços técnicos de atualização e manutenção corretiva de cópias instaladas na Petrobrás, dos sistemas para computador, em linguagem Mumps, conhecidos com Controle Local de Estoque (CLE) e Controle Local de Compras (CLC), a favor de COMPCIENTIA Informática e Tecnologia Ltda., no valor de CR\$ 6.100.887,00.

TUPINAMBÁ C.S. MACHADO
Chefe do Setor de Suprimento

Departamento Industrial

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de treinamento teórico e prático de operadores da Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido, a favor de ENALDO MENDES Passos, no valor de CR\$ 2.483.817,60.

HANS PETER SCHAER

Refinaria de Paulínia

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de fiscalização da montagem da interligação e alimentação elétrica, bem como dos medidores/transmissores do sistema de Telemetria da Planta de transferência e Estocagem da Refinaria de Paulínia - REPLAN, a favor de TEC-UP Projetos e Montagens Ltda.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a inscrição de empregados no Curso Desenvolvimento de Equipes Cooperativas - Parte Organizacional do Sesema, a favor de SANTA BÁRBARA Desenvolvimento Humano Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a inscrição de empregados no Curso Desenvolvimento de Equipes Cooperativas - Parte Organizacional do Sesema, a favor de CONSULT Assessoria e Consultoria.

Em 25 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 210.73.0277/93) de 1 conjunto de Plug duplo p. válvula, mod. 901/456A-1, a favor de HITER ind. e com. Controle Termo- Hidráulicos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 210.53.0062/93) de 1 conjunto de Plug simples p. válvula, mod. 907/1100-B, a favor de HITER ind. e com. Controle Termo- Hidráulicos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 210.11.0506/93) de 1 impelidor PN 22 para bomba tipo HL 150-100, a favor de KSB Bombas Hidráulicas S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 210.11.0505/93) de 14 membransa flexíveis p. aclopoamento tipo TDE80, a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. e Com Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 210.11.0498/93) de anel de desgaste, bucha do rotor, mancal, bucha da caixa de gaxeta, eixo e arruela do rotor, para bomba mod HN e HNT 92 e 122, a favor de WORTHINGTON Ind. e Com. Ltda.

IVAM PASSOS VINHAS

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bacia Potiguar

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Seminário Internacional Amaná de Administração Estratégica, a favor de AMANA KEY Empreendimentos e Distribuição Ltda.

ERARDO GOMES BARBOSA FILHO

Departamento de Produção

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de 3 tambores com capacidade de 200 litros, efetuada pela Região de Produção da Bahia (PCM 110.44.1047/93), a favor de PROQUÍMICA Com. e Repres. Ltda.

MILTON LUIZ GABRIELLI

Região de Produção do Nordeste

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as presentes Dispensas de Licitação, para a aquisição de: PCM 120.25.1021/93, de respirador, a favor de MAF Com. Repres. Ltda., no valor de CR\$ 284.000,00; PCM 120.30.1170/93, de sobressalentes sede de válvula, a favor de WORTHINGTON Ind. e Com. Ltda., no valor de CR\$ 3.623.235,00; PCM 120.54.1171/93, de amortecedor de vibração, a favor de vibratil Amortecedores de Vibração, no valor de CR\$ 839.080,00; PCM 120.48.1245/93, de parafuso estojo e máquina, a favor de I.C.B. Ind. Com. Parafuso, no valor de CR\$ 188.830,00.

ALÁDIO ANTONIO DE SOUSA
Chefe da Divisão de Material e Equipamentos

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de TRANSBRASIL S.A. Linhas Aéreas, no valor de CR\$ 3.299.780,00.

PAULO ROBERTO COSTA

Em 22 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de fornecimento (PCM 160.16.1066) de medicamentos, a favor de Drogaria UNIÃO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de modificação e recuperação de caldeiraria, soldagem e pintura em 4 bobinas para mangote de diâmetro 12", a favor de PCP Engenharia e Montagens Ltda.

REINALDO BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

Departamento de Transportes

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços de recuperação de 3.000 litros de LGE do Terminal de Guararema, a favor de RESMAT PARSCH Sistemas de Controle de Incêndios Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços de reprocessamento de álcool contaminado, a favor da Usina Açucareira ESTER S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso de Liderança - Parceria para a Qualidade, a favor de Indústria VILLARES S.A.

EUGÊNIO KOSLINKI

Serviço de Engenharia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra e instalação de isoladores galvânicos e conversores para os controladores digitais para os painéis de controle central para Ilha Dágua, para o DTSE, a favor de FUJI Electric Nordeste S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de componentes para reparo da válvula PSV nº 1530-105B, para aplicação no novo oleoduto de escuros do DTSE, na Ilha Dágua, a favor de AERRE do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de substituição e complementação da instrumentação existente, instalação e supervisão de montagem e partida de 5 conjuntos moto-bombas e correspondente fornecimento de sobressalentes para o Oleoduto Rio-Belo Horizonte (ORBEL II), do Detran/DTSE, a favor de WORTHINGTON do Brasil & Cia.

ANTÔNIO LUIZ SIVA DE MENEZES

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de melhoramentos de montagem básica na Feira Nacional Agro-Indústria Canavieira (FENAPAC), a favor de MEP Montagens & Promoções Ltda.

LUIZ EVÂNIO DIAS COUTO

(Of. nº 1.091/93)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a inscrição de empregados no Curso Básico Windows/Word/Excel, a favor de ORIGIN C&P Service do Brasil participações Ltda, no valor de CR\$ 831.400,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para assinatura de periódicos especializados, a favor de Editora AGENCO Ltda, no valor de CR\$ 193.401,00.

JORGE SALLES CAMARGO NETO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 160.14.0800/93) de sobressalentes para controlador programável, Gateway mod. CP45C02B, a favor de SISTEMA AUTOMAÇÃO, no valor de CR\$ 627.695,22.

MÁRIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Hotéis VILA RICA S.A., no valor de CR\$ 214.907,00.

ANTÔNIO ALFREDO MELLO FORTUNA
Chefe da Divisão Administrativa

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de transmissores eletrônicos de pressão, a favor de TRANSMITEL S.A.

LUIZ LIMA BUZELIN

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação da revisão geral dos extintores portáteis e sistemas fixos de CO2, navio Lages, a favor de EXTENCIL Comércio e Indústria de Extintores Ltda., no valor de CR\$ 808.297,00.

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES

Superintendência da Industrialização do Xisto
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de outubro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da cessão de direito de uso e manutenção do software All-in-One, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil S.A., no valor de CR\$ 3 793 298,00

KUNIYKI TERABE

Petrobrás Distribuidora S/A
C.G.C. 34.274.233/0001-02

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1993 - (Em CR\$ Mil)			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	60.886.474	CIRCULANTE	38.305.680
Caixa e Bancos	1.497.491	Fornecedores	16.322.530
Contas a Receber	25.549.618	Imp. e Contribuições	13.874.673
Estoques	32.821.876	Dividendos Propostos	3.239.895
Outras	937.489	Outros	4.868.582
REALIZ. A L. PRAZO	16.654.101	EXIGÍVEL A L. PRAZO	2.655.776
PERMANENTE	39.722.686	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	76.221.704
Investimentos	2.106.819	Capital	3.196.914
Imobilizado	34.594.515	Reservas de Capital	43.534.232
Diferido	3.021.251	Reservas de Lucros	4.585.355
		Lucros Acumulados	14.105.553
		Resultado do Exercício	10.799.650
TOTAL DO ATIVO	117.183.160	TOTAL DO PASSIVO	117.183.160

REYNALDO VILLARDO ALOY
Diretor Financeiro

ABELARDO MARTINS DE MELLO
Contador - CRC-RJ- 25043-3

(Of. nº 210/93)

Petroquímica União S/A

CGC nº 61.632.964/0001-47

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30/09/93 - LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA (CR\$ MIL)

Ativo		Passivo	
Circulante	7.227.208	Circulante	11.664.646
Disponível	731	Fornecedores	1.201.342
Clientes	4.076.224	Financiamentos	822.127
Estoques	1.878.001	Empréstimos/Acionistas	5.227.709
Impostos a Recuperar	957.562	Impostos, Taxas e Contribuições	1.114.052
Depósitos Judiciais	87.992	Provisão Parada Programada	2.258.526
Outras Contas	226.698	Outras Contas	1.040.890
Realizável a Longo Prazo	706.961	Exigível a Longo Prazo	6.455.700
Impostos a Recuperar	630.489	Imposto de Renda Diferido	126.613
Outros	76.472	Financiamentos	2.442.150
		Empréstimos/Acionistas	3.619.746
		Outros	267.191
Permanente	100.931.977	Patrimônio Líquido	90.745.800
Investimento	1.816.705	Capital Realizado Corrigido	20.372.932
Imobilizado	98.813.348	Reservas Capital/Lucros	9.922.989
Diferido	301.924	Reserva de Reavaliação	59.618.869
		Resultado Líquido do Período	811.010
	108.866.146		108.866.146

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - PERÍODO FINDO EM 30/09/93
LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA (CR\$ MIL)

Vendas Brutas	19.749.631
Encargos de Vendas	(3.820.498)
Vendas Líquidas	15.929.133
Custo das Vendas	(14.703.880)
Lucro Bruto	1.225.253
Despesas Operacionais	(105.891)
Vendas	(426.088)
Financeiras, Líquido	(339.479)
Administrativas	(154.254)
Tributárias	(36.958)
Outras	(754.162)
Efeitos Inflacionários	2.317.288
Correção Monetária do Balanço	(3.941.348)
Variáveis Monetárias, Líquido	(1.624.060)
Resultado Operacional	(1.152.969)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	40.207
Resultado antes do Imposto de Renda	(1.112.762)
Imposto de Renda	761.227
Reversão Imposto de Renda Diferido - Lei 8.541/92	1.182.545
Resultado Líquido do Período	831.010

Diretoria:

José Nicodemos de Andrade Júnior - Diretor-Presidente
Eber Nunes de Siqueira - Diretor
Michel Samuel Hartveid - Diretor
Anibal dos Anjos Parda - Diretor

Zaqueo Pinto de Carvalho
Gerente de Controle
Contador - CRC-SP 89.744

(Of. nº 188/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.014, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.005195/93-79, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1334
Especificação: Pavimentação de Rodovia, interligando a BR-381 a Taquaraçu de Minas/MG
Valor: CR\$ 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais).
Elemento(s) de Despesa: 45.30.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE01389, de 20/07/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.015, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.011893/93-40, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0497
Especificação: Construção e Pavimentação da Rodovia MG-124 - Trecho Uba/Senador Firmino/MG.
Valor: CR\$ 29.612.907,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e sete cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.30.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE03587, de 07/10/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.016, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.005095/93-24, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ - SP
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0785
Especificação: Canalização de Córregos no Município de Mauá - SP
Valor: CR\$ 24.245.642,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE03123 de 20/09/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.017, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.007075/93-98, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-SP
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0909
Especificação: Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado - Infra-Estrutura Básica do Parque Débora Paro em Colina-SP
Valor: CR\$ 44.449.128,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e oito cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 Fonte: 100
Nota(s) de Empenho Nº: 93NE02633, de 27.08.93

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.018, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004199/93-94, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0183.1714.1011
Especificação: Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais, Trecho São Francisco do Conde/Santo Amaro.
Valor: CR\$ 8.662.500,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02174, de 12/08/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.019, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004200/93-71, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0413
Especificação: Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado - Infra-Estrutura Básica em São Francisco do Conde-BA
Valor: CR\$ 12.349.782,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 - Fonte: 100
Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE02179, de 12.08.93

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.021, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.007948/93-26, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0797
Especificação: Construção e Pavimentação da Rodovia MT 470 - Trecho MT 270 - São José do Povo
Valor: CR\$ 4.849.128,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e oito cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.30.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02291, de 17/08/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 797, publicada no Diário Oficial da União, de 01.10.93, Seção I, Página 14758, onde se lê: Elemento(s) de Despesa: 45.40.42, leia-se: Elemento de Despesa: 45.30.42.

(Of. nº 1.019/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 6684/79, e a necessidade de serem estabelecidas normas e procedimentos para o exercício das especialidades em áreas das Ciências Biológicas, para efeito de Registro de Especialistas nos Conselhos Regionais de Biologia e inscrição no Conselho Federal de Biologia, constituindo o Quadro de Especialistas, resolve:

Art. 1º - Ficam criados, nos Conselhos Regionais de Biologia, os Quadros de Especialistas, constituídos por biólogos que, em uma ou mais áreas das ciências biológicas:

I - tenham realizado curso de pós-graduação "strictu sensu";
ou
II - tenham realizado curso de especialização; ou
III - tenham experiência profissional.

§ 1º - No caso do inciso I, o requerente deverá possuir, no mínimo, título de Mestre na área de especialidade, conferido por Universidade ou instituição credenciada, após curso regular que tenha atendido às exigências do Conselho Federal de Educação.

§ 2º - No caso de título obtido no exterior, será necessária a revalidação ou reconhecimento por Universidade brasileira, atendidas as exigências do CFB.

§ 3º - Os cursos de especialização deverão ter carga horária mínima de 720 horas, considerando-se as horas-aulas e os trabalhos de campo, experimental e de gabinete, bem como deverão atender às exigências dos Conselhos Federais de Biologia e de Educação e ainda à exigência de um trabalho de conclusão.

§ 4º - O Biólogo que requerer o título de Especialista com base em sua experiência profissional deverá comprovar o exercício de atividades nessa especialidade por um período total mínimo de 5 (cinco) anos, ou qualificação aceita como equivalente pelo CRB.

Art. 2º - A critério do CRB, poderão ser exigidos documentos comprobatórios da qualificação do requerente, bem como serem consultados especialistas de reconhecido saber na área pretendida ou solicitada ainda a colaboração de entidades científicas e/ou profissionais especializadas, a fim de serem feitas avaliações e julgamentos.

Art. 3º - Para o registro com base em cursos de especialização, o Biólogo requerente deverá recolher à Tesouraria do CRB o valor determinado em Resolução do CFB e encaminhar, ao respectivo CRB, a seguinte documentação:

- a) do curso
- I - documento comprobatório da aprovação do curso pelos órgãos competentes da instituição;
 - II - relação do corpo docente com as respectivas titulações;
 - III - relação das disciplinas por áreas de concentração e conexa, e seus conteúdos programáticos;
 - IV - carga horária total e por área de concentração e conexa;
 - V - cronograma de desenvolvimento do curso em todas as suas fases;
 - VI - critérios de avaliação.

b) do Biólogo

- I - certificado de conclusão do curso;
 - II - histórico escolar.
- Art. 4º - A concessão do título de especialista não implica na atuação do profissional em todas as suas áreas da especialidade, podendo ele atuar, de forma preponderante, em apenas uma delas.

Art. 5º - São vedados o registro e a inscrição em mais de duas especialidades com base no mesmo curso realizado.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais de Biologia somente poderão registrar os Títulos de Especialistas nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia, conforme ANEXO.

Parágrafo Único - Outras Especialidades poderão vir a ser reconhecidas pelo CFB, por propostas devidamente justificadas de entidades interessadas.

Art. 7º - Os Títulos de Especialistas registrados nos CRBs têm validade por tempo indeterminado.

Art. 8º - A inscrição no Quadro de Especialistas nos CRBs implicará na expedição de Certificados e anotação da Especialidade na Carteira Profissional de Biólogo.

Art. 9º - O anúncio do título de Especialista e o exercício na especialidade somente serão permitidos aos portadores de certificado de inscrição e de anotação na Carteira Profissional como Especialista, obedecidas as presentes normas.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias dos CRBs, "ad referendum" da Diretoria do CFB, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR FRIBRE MAIA
Presidente

ANEXO

Especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista nos CRBs:

- Análises Clínicas - Anatomia Humana - Bioclimatologia - Bioestatística - Biofísica - Biogeografia - Biologia Celular e/ou Molecular - Biologia Econômica - Biologia Marinha e/ou Oceanografia Biológica - Biologia Sanitária e/ou Ambiental - Bioquímica - Biotecnologia - Botânica - Citologia - Controle Biológico - Ecologia - Ecotecnologia - Ecotoxicologia - Educação Ambiental - Embriologia - Ensino de Ciências Biológicas - Espeleobiologia - Etologia - Fisiologia - Fitoquímica - Genética - Hematologia - Hidrobiologia - Histologia - Imunologia - Limnologia - Microbiologia - Paleontologia - Parasitologia - Planejamento e Gerenciamento Ambientais - Saúde Pública e/ou Escolar - Virologia - Zoologia.

(Of. nº 215/93)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 4.611,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 4.300,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 4.824,00
1993 — Volumes 01 a 06	—		—	CR\$ 3.150,00

Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

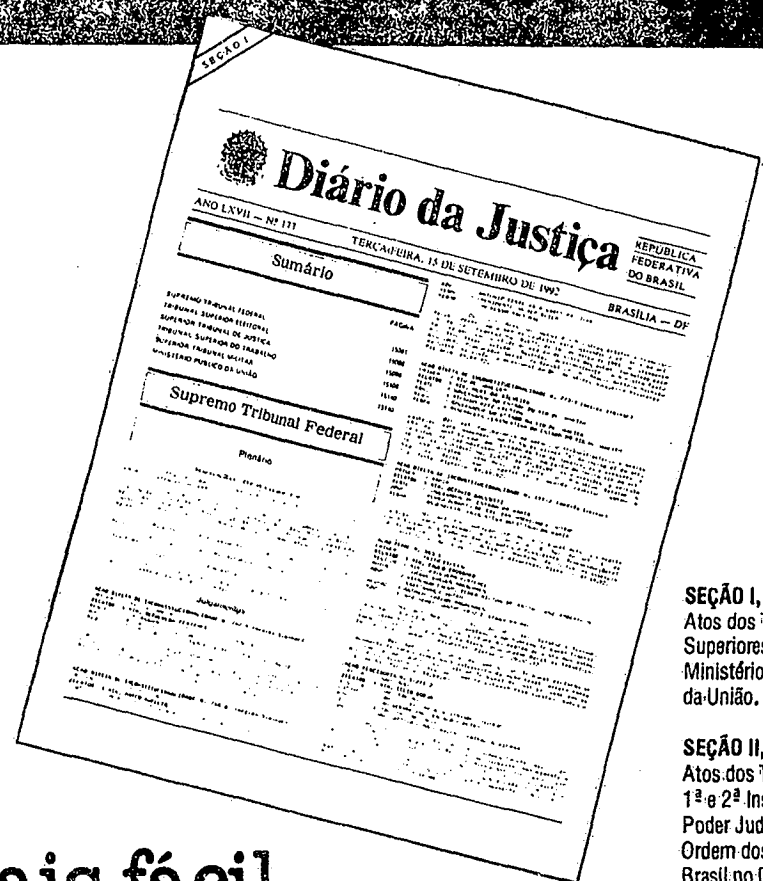
LEGISLATIVO		
.LEI ORDINARIA 8.723, 28-10-93.....	16.313	
.LEI ORDINARIA 8.724, 28-10-93.....	16.314	
EXECUTIVO		
.DECRETO SEM NUMERO, 28-10-93.....	16.317	
.DECRETO SEM NUMERO, 28-10-93.....	16.318	
.DECRETO SEM NUMERO, 28-10-93.....	16.319	
.MEDIDA PROVISORIA 364, 28-10-93.....	16.315	
.MEDIDA PROVISORIA 365, 28-10-93.....	16.316	
.MEDIDA PROVISORIA 366, 28-10-93.....	16.317	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		
.MENSAGEM 761, 28-10-93.....	16.319	
.MENSAGEM 762, 28-10-93.....	16.319	
.MENSAGEM 763, 28-10-93.....	16.319	
.MENSAGEM 764, 28-10-93.....	16.319	
.MENSAGEM 765, 28-10-93.....	16.319	
.MENSAGEM 766, 28-10-93.....	16.320	
.MENSAGEM 767, 28-10-93.....	16.320	
.MENSAGEM 768, 28-10-93.....	16.320	
.MENSAGEM 769, 28-10-93.....	16.320	
.MENSAGEM 770, 28-10-93.....	16.320	
.MENSAGEM 771, 28-10-93.....	16.320	
MINISTERIO DO EXERCITO		
.DESPACHO, CMA/12RM, 13-10-93.....	16.321	
MINISTERIO DA FAZENDA		
.ATO DECLARATORIO 5, SRRF/BRF, 11-10-93.....	16.322	
.ATO DECLARATORIO 10, SRF, 28-10-93.....	16.321	
.ATO DECLARATORIO 399, SRF/COANA, 25-10-93.....	16.322	
.BALANCO, BB, 30-09-93.....	16.325	
.BALANCO, BB, 30-09-93.....	16.326	
.BALANCO, BB, 30-09-93.....	16.327	
.BALANCO, BB, 30-09-93.....	16.327	
.BALANCO, BB, 30-09-93.....	16.328	
.BALANCO, BB, 30-09-93.....	16.328	
.BALANCO, BB, 30-09-93.....	16.328	
MINISTERIO DA AERONAUTICA		
.PORTARIA 565, DGAC, 25-10-93.....	16.330	
.PORTARIA 781, GM, 28-10-93.....	16.330	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		
.BALANCO, TELPE, 30-09-93.....	16.330	
.DESPACHO, ENBRATEL, 28-10-93.....	16.330	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		
.BALANCO, ELETROHORTE, 30-09-93.....	16.331	
.BALANCO, ELETROSUL, 30-09-93.....	16.331	
.BALANCO, LIGHT, 30-09-93.....	16.331	
.BALANCO, NUCLEBRAS, 30-09-93.....	16.332	
.BALANCO, PETROBRAS, 30-09-93.....	16.334	
.BALANCO, PETROQUISA, 30-09-93.....	16.334	
.DESPACHO, PETROBRAS, 22-10-93.....	16.332	
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL		
.PORTARIA 797-R, GM, 01-10-93.....	16.335	
.PORTARIA 1.014-R, GM, 27-10-93.....	16.334	
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS		
.RESOLUCAO 17, CFB, 22-10-93.....	16.335	

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL APROVACAO GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A. .PORTARIA 193, 15-10-93 MF SUSEP.....	16.323	- BALANCO PATRIMONIAL .BALANCO, 30-09-93 MME ELETROHORTE.....	16.331
ARTIGO 2 DA LEI NR 8352 DE 28/12/92 ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO CREDITO EXTRAORDINARIO MINISTERIO DA SAUDE. FUNDO NACIONAL DE SAUDE. .MEDIDA PROVISORIA 364, 28-10-93 EXEC.....	16.315	.BALANCO, 30-09-93 MME NUCLEBRAS.....	16.332
VALOR-BASICO DE CUSTEIO SAFRA 1992 .CARTA CIRCULAR 416, 28-10-93 MF BACEN.....	16.325	.BALANCO, 30-09-93 MC TELPE.....	16.330
LEI NR 8631 DE 04/03/93 .LEI ORDINARIA 8.724, 28-10-93 LEG.....	16.314	C	
- APROVACAO ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A. .PORTARIA 193, 15-10-93 MF SUSEP.....	16.323	- CARGA HORARIA MINIMA .PROVAS AEREAS PARA TRIPULANTES .PORTARIA 781, 28-10-93 MAER GM.....	16.330
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-HIRE/GM NRS 1014 A 1019-1021/93 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E OUTROS. .PORTARIA 1.014-R, 27-10-93 HIRE GM.....	16.334	- CONCESSAO DE TITULO DE ESPECIALISTA EM AREAS DAS CIENCIAS BIOLOGICAS NORMAS E PROCEDIMENTOS .RESOLUCAO 17, 22-10-93 EFEPL CFB.....	16.335
MANUAL DE CURSO DE PILOTO AGRICOLA .PORTARIA 565, 25-10-93 MAER DGAC.....	16.330	- CONCESSAO HONORIFICA JAUBE MENDES GONZAGA - ALAGOAS, E OUTROS. .DECRETO SEM NUMERO, 28-10-93 EXEC.....	16.319
- ARTIGO 2 DA LEI NR 8352 DE 28/12/92 ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO CREDITO EXTRAORDINARIO ALTERACAO MINISTERIO DA SAUDE. FUNDO NACIONAL DE SAUDE. .MEDIDA PROVISORIA 364, 28-10-93 EXEC.....	16.315	- CONSELHO CONSULTIVO DOS TRABALHADORES PARA A COMPETITIVIDADE - CTCOM CRIACAO MINISTERIO DO TRABALHO. .DECRETO SEM NUMERO, 28-10-93 EXEC.....	16.317
- ATO DECLARATORIO CSA NR 284 DE 16/08/91 NOVA REDACAO VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE. .ATO DECLARATORIO 399, 25-10-93 MF SRF/COANA.....	16.322	- CREDITO EXTRAORDINARIO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL. .DECRETO SEM NUMERO, 28-10-93 EXEC.....	16.318
- AUTORIZACAO TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR CONSULADO GERAL AMERICANO EM SAO PAULO. .ATO DECLARATORIO 5, 11-10-93 MF SRRF/BRF.....	16.322	ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL. .MEDIDA PROVISORIA 366, 28-10-93 EXEC.....	16.317
B		ALTERACAO ARTIGO 2 DA LEI NR 8352 DE 28/12/92 ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO MINISTERIO DA SAUDE. FUNDO NACIONAL DE SAUDE. .MEDIDA PROVISORIA 364, 28-10-93 EXEC.....	16.315
- BALANCETE PATRIMONIAL .BALANCO, 30-09-93 MF CHD.....	16.329	- CRIACAO CONSELHO CONSULTIVO DOS TRABALHADORES PARA A COMPETITIVIDADE - CTCOM MINISTERIO DO TRABALHO. .DECRETO SEM NUMERO, 28-10-93 EXEC.....	16.317
BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. .BALANCO, 30-09-93 MF BB.....	16.326	D	
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A. .BALANCO, 30-09-93 MF BB.....	16.327	- DESPACHOS-NC/ENBRATEL RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CASA DA MOEDA DO BRASIL, E OUTROS. .DESPACHO, 28-10-93 MC ENBRATEL.....	16.330
BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. .BALANCO, 30-09-93 MF BB.....	16.329	- DESPACHOS-MF/BACEN PROCESSOS APROVADOS COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DA FOZ DO RIO ITAJAI-ACU LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 21-10-93 MF BACEN.....	16.325
BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A. .BALANCO, 30-09-93 MF BB.....	16.327	- DESPACHOS-MME/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO IBM BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 22-10-93 MME PETROBRAS.....	16.332
BB - FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. .BALANCO, 30-09-93 MF BB.....	16.328	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO SINDAIMA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE RORAIMA. .DESPACHO, 13-10-93 MEX CNA/12RM.....	16.321
BB - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. .BALANCO, 30-09-93 MF BB.....	16.328	DESPACHOS-MME/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IBM BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 22-10-93 MME PETROBRAS.....	16.332
.BALANCO, 30-09-93 MME LIGHT.....	16.331	RATIFICACAO .DESPACHO, 25-10-93 MF CEF/SUREG-BH.....	16.329
.BALANCO, 30-09-93 MME ELETROSUL.....	16.331	- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS TECIDOS CONFECCOES ARCO-IRIS LTDA. .DESPACHO, 28-10-93 MF SRRF/10RF.....	16.322
.BALANCO, 30-09-93 MME PETROQUISA.....	16.334	E	
.BALANCO, 30-09-93 MME PETROBRAS.....	16.334	- EMISSAO DE POLUENTES VEICULO AUTOMOTOR REDUCAO .LEI ORDINARIA 8.723, 28-10-93 LEG.....	16.313
.BALANCO, 30-09-93 MF BB.....	16.325		

- EMISSÃO E RESSATE LETRA DO TESOIRO NACIONAL PRAZO MINIMO .PORTARIA 568, 28-10-93 MF GH.....	16.321	- PRAZO MINIMO EMISSÃO E RESSATE LETRA DO TESOIRO NACIONAL .PORTARIA 568, 28-10-93 MF GH.....	16.321
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 766, 28-10-93 PR.....	16.320	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DA FOZ DO RIO ITAJAI-ACU LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 21-10-93 MF BACEN.....	16.325
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 769, 28-10-93 PR.....	16.320	- PRODUTO SUJEITO AO REGIME TRIBUTARIO IPI .ATO DECLARATORIO 10, 28-10-93 MF SRF.....	16.321
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 770, 28-10-93 PR.....	16.320	- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 770, 28-10-93 PR.....	16.320
MEDIDA PROVISORIA NR 366 DE 28/10/93 .MENSAGEM 763, 28-10-93 PR.....	16.319	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 764, 28-10-93 PR.....	16.319
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 764, 28-10-93 PR.....	16.319	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 768, 28-10-93 PR.....	16.320
MEDIDA PROVISORIA NR 364 DE 28/10/93 .MENSAGEM 761, 28-10-93 PR.....	16.319	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 769, 28-10-93 PR.....	16.320
MEDIDA PROVISORIA NR 365 DE 28/10/93 .MENSAGEM 762, 28-10-93 PR.....	16.319	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 766, 28-10-93 PR.....	16.320
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 767, 28-10-93 PR.....	16.320	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 767, 28-10-93 PR.....	16.320
PROJETO DE LEI .MENSAGEM 768, 28-10-93 PR.....	16.320	- PROJETO DE LEI NR 106 DE 1992 VETO PARCIAL .MENSAGEM 765, 28-10-93 PR.....	16.319
- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A. .PORTARIA 193, 15-10-93 MF SUSEP.....	16.323	- PROJETO DE LEI NR 22 DE 1993 VETO PARCIAL .MENSAGEM 771, 28-10-93 PR.....	16.320
- EXERCICIO DAS ATRIBUICOES INSTITUCIONAIS ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO. .MEDIDA PROVISORIA 365, 28-10-93 EXEC.....	16.316	- PROVAS AEREAS PARA TRIPULANTES CARGA HORARIA MINIMA .PORTARIA 781, 28-10-93 MAER GH.....	16.330
- IMPORTACAO DA ZONA FRANCA DE MANAUS TRATAMENTO CAMBIAL .RESOLUCAO 2.021, 27-10-93 MF BACEN.....	16.325	- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SINDAIMA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE RORAIMA. .DESPACHO, 13-10-93 HEX CMA/12RM.....	16.321
- IMPOSTO COM BASE EM BALANCO OU BALANCETE MENSAL RECOLHIMENTO DE PARCELAS PESSOA JURIDICA .PORTARIA 567, 27-10-93 MF GH.....	16.321	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MC/EMBRATEL CASA DA MOEDA DO BRASIL, E OUTROS. .DESPACHO, 28-10-93 MC EMBRATEL.....	16.330
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MHE/PETROBRAS RATIFICACAO IBM BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 22-10-93 MHE PETROBRAS.....	16.332	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MHE/PETROBRAS IBM BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 22-10-93 MHE PETROBRAS.....	16.332
DESPACHOS-MC/EMBRATEL RATIFICACAO CASA DA MOEDA DO BRASIL, E OUTROS. .DESPACHO, 28-10-93 MC EMBRATEL.....	16.330	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 25-10-93 MF CEF/SUREG-BH.....	16.329
- IPI PRODUTO SUJEITO AO REGIME TRIBUTARIO .ATO DECLARATORIO 10, 28-10-93 MF SRF.....	16.321	- RECOLHIMENTO DE PARCELAS PESSOA JURIDICA IMPOSTO COM BASE EM BALANCO OU BALANCETE MENSAL .PORTARIA 567, 27-10-93 MF GH.....	16.321
- LEI NR 8631 DE 04/03/93 ALTERACAO .LEI ORDINARIA 8.724, 28-10-93 LEG.....	16.314	- REDUCCAO EMISSAO DE POLUENTES VEICULO AUTOMOTOR .LEI ORDINARIA 8.723, 28-10-93 LEG.....	16.313
- LETRA DO TESOIRO NACIONAL PRAZO MINIMO EMISSAO E RESSATE .PORTARIA 568, 28-10-93 MF GH.....	16.321	- RETIFICACAO .PORTARIA 797-A, 01-10-93 MIRE GH.....	16.335
- MANUAL DE CURSO DE PILOTO AGRICOLA APROVACAO .PORTARIA 565, 25-10-93 MAER DGAC.....	16.330	- SAFRA 1992 ALTERACAO VALOR BASICO DE CUSTEIO .CARTA CIRCULAR 416, 28-10-93 MF BACEN.....	16.325
- MEDIDA PROVISORIA NR 364 DE 28/10/93 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 761, 28-10-93 PR.....	16.319	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR AUTORIZACAO CONSULADO GERAL AMERICANO EM SAO PAULO. .ATO DECLARATORIO 5, 11-10-93 MF SRRF/BRF.....	16.322
- MEDIDA PROVISORIA NR 365 DE 28/10/93 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 762, 28-10-93 PR.....	16.319	- TRATAMENTO CAMBIAL IMPORTACAO DA ZONA FRANCA DE MANAUS .RESOLUCAO 2.021, 27-10-93 MF BACEN.....	16.325
- MEDIDA PROVISORIA NR 366 DE 28/10/93 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 763, 28-10-93 PR.....	16.319	- VALOR BASICO DE CUSTEIO SAFRA 1992 ALTERACAO .CARTA CIRCULAR 416, 28-10-93 MF BACEN.....	16.325
- NORMAS E PROCEDIMENTOS CONCESSAO DE TITULO DE ESPECIALISTA EM AREAS DAS CIENCIAS BIOLOGICAS .RESOLUCAO 17, 22-10-93 EFEPL CFB.....	16.335	- VEICULO AUTOMOTOR AUTORIZACAO TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE CONSULADO GERAL AMERICANO EM SAO PAULO. .ATO DECLARATORIO 5, 11-10-93 MF SRRF/BRF.....	16.322
- NOVA REDACAO ATO DECLARATORIO CSA NR 284 DE 16/08/91 VARIIG S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE. .ATO DECLARATORIO 399, 25-10-93 MF SRF/COANA.....	16.322	REDUCCAO EMISSAO DE POLUENTES .LEI ORDINARIA 8.723, 28-10-93 LEG.....	16.313
- ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO CREDITO EXTRAORDINARIO MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL. .DECRETO SEM NUMERO, 28-10-93 EXEC.....	16.318	- VETO PARCIAL PROJETO DE LEI NR 22 DE 1993 .MENSAGEM 771, 28-10-93 PR.....	16.320
CREDITO EXTRAORDINARIO MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL. .MEDIDA PROVISORIA 366, 28-10-93 EXEC.....	16.317	PROJETO DE LEI NR 106 DE 1992 .MENSAGEM 765, 28-10-93 PR.....	16.319
CREDITO EXTRAORDINARIO ALTERACAO ARTIGO 2 DA LEI NR 8352 DE 28/12/92 MINISTERIO DA SAUDE. FUNDO NACIONAL DE SAUDE. .MEDIDA PROVISORIA 364, 28-10-93 EXEC.....	16.315		
- PESSOA JURIDICA IMPOSTO COM BASE EM BALANCO OU BALANCETE MENSAL RECOLHIMENTO DE PARCELAS .PORTARIA 567, 27-10-93 MF GH.....	16.321		
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MIRE/GH NRS 1014 A 1019-1021/93 APROVACAO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E OUTROS. .PORTARIA 1.014-R, 27-10-93 MIRE GH.....	16.334		
- PORTARIAS-MIRE/GH NRS 1014 A 1019-1021/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E OUTROS. .PORTARIA 1.014-R, 27-10-93 MIRE GH.....	16.334		

Diário Oficial agora mais perto de você



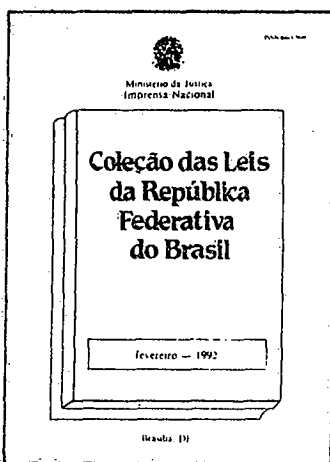
SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de Interesse
dos servidores da
Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais,
avisos e ineditoriais.

SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores e do
Ministério Público
da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de
1ª e 2ª Instâncias do
Poder Judiciário e da
Ordem dos Advogados do
Brasil no Distrito Federal.

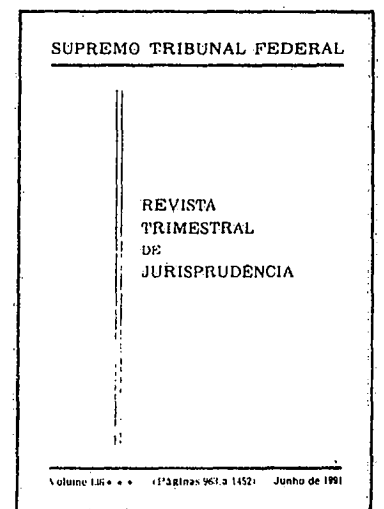


Cód. 030

Atos emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil e rápido adquirir as publicações da IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer agência dos Correios.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do Supremo Tribunal Federal desde 1957.

IMPRESA NACIONAL

185
ANOS

Ao longo de sua trajetória,
a Imprensa Nacional tem prestado
efetiva contribuição ao País,
nos momentos relevantes de
sua história, tornando oficiais
os atos do governo e cumprindo
sua missão de estreitar
relações com a comunidade.



Gráficos desde 1808
